Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



# 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034008 15/08/2011

# Sumário Executivo Ubaíra/BA

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 24 Ações de Governo executadas no município de Ubaíra - BA em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos federais Município sob dos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades ou legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:		
População:	19750	
Índice de Pobreza:	37,86	
PIB per Capita:	R\$ 3.449,55	
Eleitores:	15159	
Área:	762 km²	

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral o	la União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	6	R\$ 17.333.381,94
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	3	R\$ 1.515.190,16
Totalização Ministério da Educaç	ão	10	R\$ 18.848.572,10
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 190.742,29
	Atenção Básica em Saúde	6	R\$ 621.689,52
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 362.013,33
	Serviços Urbanos de Água e Esgoto	1	R\$ 600.000,00
Totalização Ministério da Saúde		9	R\$ 1.774.445,14
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 119.700,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 8.361.851,00
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		4	R\$ 8.481.551,00
Totalização da Fiscalização		24	R\$ 29.104.568,24

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Análise dos Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Ubaíra/BA, no âmbito do 034º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

- a) Funcionários da Prefeitura de Ubaíra receberam benefícios do Bolsa Família apesar de possuírem renda per capta superior à estabelecida pelo Programa. Este fato, demonstrou, no mínimo, uma deficiência no cadastramento ou na sua atualização.
- b) Na fiscalização realizada no Município foi verificado que a execução do PNAE que tem por objetivo garantir a merenda escolar dos alunos durante sua permanência em sala de aula, a fim de contribuir para a aprendizagem apresentou algumas impropriedades como por exemplo: aquisições de produtos sem a previsão dos custos e preparo dos alimentos em local inadequado a própria sala de aula.

Já no transporte escolar foi constatado que normas essenciais do Código de Trânsito Nacional estão sendo desrespeitadas: transporte de alunos acima da capacidade do veículo, condutores com carteira de habilitação diferente da exigida, veículos sem estepe ou luzes de freio.

c) Na a aplicação de recursos do Fundeb, verificou-se que as principais falhas estavam relacionadas a ausência de pesquisa de preços e aquisições de materiais a preços acima de mercado. Associado a este fato, verificou-se uma atuação ineficiente do Conselho do FUNDEB.

Tais constatações demonstram que a execução dos programas da área da Educação no Município de Ubaíra deve ser ajustada a fim de se adequar às normas legais para atingir seu fim precípuo: garantir e facilitar o acesso à educação no Município.

- d) Constatou-se baixa qualidade nos materiais e defeitos na construção de módulos sanitários domiciliares entregues à população por meio de convênio com a FUNASA. Entre os materiais frágeis estão, por exemplo, caixas de descarga, lavatórios e pias. Os defeitos de construção mais frequentes são vazamento de água dentro de paredes e reboco se esfarelando.
- e) Com relação a área de saúde, a Prefeitura de Ubaíra, no exercício de 2009, firmou uma parceria para a operacionalização dos serviços na área de saúde com uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP chamada IDESB (Instituto de Desenvolvimento Social da Bahia) por meio do Termo de Parceria de n.º 001/2009, mas os resultados não foram satisfatórios principalmente pelo fato de desagradar à população local, que costumeiramente dirige-se a outras cidades maiores justamente para terem as suas necessidades na área da saúde atendidas. Além disso, o procedimento adotado pela administração municipal tem todas as características de uma terceirização do setor, o que vai ao encontro de uma das finalidades precípuas do setor público que é a prestação de serviços de saúde ao cidadão de forma direta.

Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034008 15/08/2011

# Relatório Ubaíra/BA

# 1. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2008 a 06/11/2012:

- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- \* Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- \* Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Censo Escolar da Educação Básica
- \* Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- \* Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- \* Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

# Relação das constatações da fiscalização:

#### 1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

# **Ações Fiscalizadas**

1.1.1. 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica

Objetivo da Ação: ATENDIMENTO, COM RECURSOS SUPLEMENTARES, A ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS QUE OFERECEM A EDUCAÇÃO BÁSICA NAS DIVERSAS MODALIDADES, BEM COMO AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MANTIDAS POR ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO À MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA, À AUTONOMIA GERENCIAL DOS RECURSOS E À PARTICIPAÇÃO COLETIVA NA GESTÃO E NO CONTROLE SOCIAL, MELHORANDO O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS E PROPICIANDO AO ALUNO AMBIENTE ADEQUADO, SALUTAR E AGRADÁVEL PARA A PERMANÊNCIA NA ESCOLA, CONCORRENDO PARA O ALCANCE DA ELEVAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113089	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 31/07/2010	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: UBAIRA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 61.135,80	
Objeto da Fiscalização: Aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários realização de serviços de manutenção, conservação e pequenos		

# 1.1.1.1 Constatação

Impropriedades na aplicação dos recursos do PDDE executados pela Prefeitura Municipal de Ubaíra.

#### Fato:

Em relação à fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, executados pela Prefeitura Municipal de Ubaíra, foi analisada a documentação referente aos exercícios de 2009 e 2010 e realizadas visitas nas seguintes escolas:

Escola Municipal Raquel Santos Menezes,

Escola Municipal Santa Lúcia e

Creche Atheon Coelho Santana.

Foram identificadas as seguintes impropriedades na aplicação dos recursos do PDDE:

- a) Ausência de controles do fornecimento dos materiais para as escolas. Foram apresentados os processos de pagamento referentes as aquisições com recursos do PDDE, mas não foi apresentado nenhum controle do fornecimento de materiais para cada uma das escolas do Caixa Escolar executado pela Prefeitura de Ubaíra.
- b) Falta de divulgação para as escolas dos recursos destinados ao PDDE.
- c)Não comprovação da participação da comunidade escolar na definição das principais

necessidades para aquisições com os recursos do PDDE, não sendo apresentadas atas de reuniões, nem outro documento.

d) Falta de identificação da origem dos recursos nas Notas Fiscais nº 1710, 1711, 1712, 1936 e 1937, no valor de R\$5.335,00, R\$3.564,20, R\$94,80, R\$6.006,00 e R\$1.347,90, respectivamente, da empresa MP sandes Coelho Ltda, referente ao Processo de Pagamento das despesas relativas ao PDDE nos exercícios de 2009 e 2010, contrariando a Resolução FNDE no9/2007.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 233/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação:

# "1.1.1.1 Constatação 001:

Impropriedades na aplicação dos recursos do PDDE executados pela Prefeitura Municipal de Ubaíra.

a) Ausência de controles do fornecimento dos materiais para as escolas. Foram apresentados os processos de pagamento referentes as aquisições com recursos do PDDE, mas não foi apresentado nenhum controle do fornecimento de materiais para cada uma das escolas do Caixa Escolar executado pela Prefeitura de Ubaíra.

#### **Esclarecimentos:**

A Administração Municipal mantém um controle de materiais através de formulários impressos utilizados para registro da distribuição dos produtos para as diversas unidades escolares, sendo colhida a assinatura do responsável pelo recebimento da unidade escolar. Ocorre que como o sistema não é informatizado, os formulários são elaborados no Word e impressos para preenchimento, não havendo armazenamento de tais informações em banco de dados.

Vale ressaltar que o Poder Executivo já vem adotando medidas para implantação de um sistema informatizado de controle de estoque, preferencialmente em ambiente web, que proporcione um controle mais tempestivo e eficaz, bem como o armazenamento seguro dos dados.

b) Falta de divulgação para as escolas dos recursos destinados ao PDDE.

#### **Esclarecimentos:**

A informação não procede já que foi formalizada a divulgação nas escolas Municipal Mário Muniz Monteiro, Escola Rural de Estopa e Escola Rural de Pindoba, conforme atas de reunião de pais, mestres e equipe escolar, em anexo (fls. 002 a 006, PASTA AZ nº 01).

A partir de então a Secretaria Municipal de Educação vai passar a divulgar com maior abrangência os recursos recebidos do PDDE para escolas citadas pela auditoria da CGU, bem como a comunidade escolar, sindicatos, partidos políticos e associações.

Vale ressaltar que durante o período dado ao gestor municipal de Ubaíra para prestar esclarecimentos as constatações apontadas na auditoria da CGU, a Secretaria Municipal de Educação promoveu no dia 07/10/2011 reunião com os professores de classes multisseriadas dando conhecimento aos mesmos sobre dos recursos do programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, bem como do Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica - SISCORT, conforme ata em anexo (fl. 007, PASTA AZ nº 01)

c) Não comprovação da participação da comunidade escolar na definição das principais necessidades para aquisições com os recursos do PDDE, não sendo apresentadas atas de reuniões, nem outro documento.

# **Esclarecimentos:**

A partir desta data a Secretaria Municipal de Educação vai passar a divulgar com maior abrangência as informações sobre recursos recebidos do PDDE para escolas beneficiadas e envolvendo toda a comunidade escolar, com vistas a uma melhor aplicação dos recursos, sendo registradas em atas as reuniões realizadas. Este procedimento já foi adotado no dia 07/10/2011, conforme ata em anexo. (fl. 007, PASTA AZ nº 01)

d) Falta de identificação da origem dos recursos nas Notas Fiscais nº 1710, 1711, 1712, 1936 e 1937, no valor de R\$5.335,00, R\$3.564,20, R\$94,80, R\$6.006,00 e R\$1.347,90, respectivamente, da empresa MP sandes Coelho Ltda, referente ao Processo de Pagamento das despesas relativas ao PDDE nos exercícios de 2009 e 2010, contrariando a Resolução FNDE nº 09/2007.

#### **Esclarecimentos:**

Muito embora nos processos de pagamento do ano de 2009, (vide PP nº 6056 (fls. 008 a 20, PASTA AZ nº 01), as notas fiscais não estejam identificadas com o carimbo ou similar contendo a indicação da origem dos recursos, os demais documentos: nota de empenho, nota de liquidação, nota de pagamento e a capa do processo de despesa estão devidamente identificados com a origem do recurso utilizado para pagamento da despesa.

A opção inicialmente adotada de não carimbar o documento fiscal (Nota Fiscal) teve o intuito de evitar encobrir informações do corpo da nota fiscal ou provocar rasuras em importante documento comprobatório da despesa. Posteriormente, advertido pela Controladoria Municipal o setor de Contabilidade passou a identificar todos os documentos, inclusive as notas fiscais, conforme comprova o exemplar do processo de pagamento n 5739/2010. (fls. 21 a 30, PASTA AZ nº 01)

Ademais, a norma procedimental exarada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação objetiva atrelar a despesa realizada a origem dos recursos financiadores, portanto, a identificação da fonte de recurso na nota de empenho, nota de liquidação, nota de pagamento e capa do processo possibilita a pronta verificação pelos órgãos de controle interno e externo, até porque os citados documentos obrigatoriamente constituem o processo de despesa pública nos termos estabelecidos na Lei 4.320/64, tanto que os nobres auditores da Controladoria Geral da União não tiveram dificuldade da identificação documental para cruzamentos dos processos de pagamento, com as relações de processos pagos e movimentação financeira dos extratos bancários."

#### Análise do Controle Interno:

Apesar da justificativa apresentada pelo Gestor quanto ao item "a", não houve qualquer comprovação documental no que se refere aos controles de materiais repassados às escolas. Diante disso, mantém-se a constatação.

Quanto ao item "b", a Prefeitura de Ubaíra encaminhou atas de três escolas (Escolas Municipal Mário Muniz Monteiro, Escola Rural de Estopa e Escola Rural de Pindoba), cujas pautas eram o Programa Dinheiro Direto na Escola. Contudo, observa-se que em um universo de 67 escolas municipais em Ubaíra, apenas três terem sido informadas acerca da finalidade do programa e do montante de recurso é pouco expressivo - representa apenas 4,5% das escolas. Diante desse fato, mantém-se a constatação.

No que se refere ao item "c", oGestor declara que tomará as providências no sentido de mitigar a situação apontada, ratificando, portanto, a situação apontada. Dessa forma, é mantida a constatação.

As Resoluções FNDE nº 04, de 17/03/2009 e nº 17, de 19/04/2011, dispõem que os comprovantes de despesa (recibos, notas fiscais e outros) devem ser identificados com os nomes FNDE e do programa. Diante disso, não é discricionário o ato de a Administração decidir em quais documentos deve haver carimbo, haja vista que há uma norma que regulamenta os procedimentos que devem obrigatoriamente ser adotados. Mantém-se a constatação.

# 1.1.1.2 Constatação

Escola não confirma a realização de serviço.

#### Fato:

A Prefeitura informou que, por meio dos recursos do PDDE, foram realizados os serviços de manutenção no telhado, retoque e pintura de parede na Escola Raquel Santos Menezes. Contudo, registro fotaográfico e funcionários da Escola não confirmam as informações de realização do serviço de pintura no período de 2010 a 2011.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 233/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação:

"Durante a realização da visita da equipe da CGU nas dependências da Escola Raquel Santos Menezes, os auditores colheram informações de que não foram realizados os serviços de pintura de parede da referida escola.

Tal informação não condiz com a realidade, pois os serviços em questão foram realizados durante o período de janeiro de 2010 e fevereiro de 2011, conforme declaração dos agentes de serviços gerais que realizaram os serviços de pintura.

Ocorre que durante a visita dos auditores, no período compreendido entre 29/08 a 02/09/11, estava presente a Sr. Ivanilco Jesus Souza, Professor Nível II, que passou a exercer suas funções na referida unidade escolar a partir do dia 21 de fevereiro de 2011, quando iniciaram as aulas, conforme Portaria n 001/2011 (fl. 31 PASTA AZ nº 01), logo o referido servidor não tinha conhecimento dos serviços realizados.

Para efeito de comprovação segue em anexo cópia de declaração firmada pelos servidores municipais responsáveis pela execução dos serviços. (fls. 32 a 40, PASTA AZ nº 02)"

#### Análise do Controle Interno:

Em visita à Escola Raquel Santos Menezes, a equipe da CGU observou que os serviços de conserto de telhado e reboco realmente foram feitos pela Prefeitura. Mas a constatação se refere aos serviços de pintura que não foram realizados, conforme se evidencia por meio do registro fotográfico. Mantém-se a constatação.

# 1.1.1.3 Constatação

Ausência de pesquisas de preços nas aquisições realizadas.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Ubaíra - BA, visando adquirir materiais com recursos do PDDE, realizou dois processos licitatórios nos exercícios de 2009 e 2010, em que se verificou a ausência de realização de pesquisa de preços. Os processos não continham pesquisa de mercado que servissem de base para se estabelecer o valor de referência dos produtos que seriam adquiridos.

A pesquisa de preços é de suma importância para as aquisições, já que prevê o custo, além de servir de parâmetro para o pregoeiro ou comissão de licitação opinarem quanto as propostas inexequíveis e as exorbitantes. Nesta mesma linha, se posicionou o TCU: "A importância da realização de uma ampla pesquisa de preços no mercado e de uma correta estimativa de custos é inconteste, pois fornece os parâmetros para a Administração avaliar a compatibilidade das propostas ofertadas pelos licitantes com os preços praticados no mercado e verificar a razoabilidade do valor a ser desembolsado, afastando a prática de atos possivelmente antieconômicos. (Acórdão nº 710/2007, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro).

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 233/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação:

"A Administração Municipal tem procurado realizar pesquisas de mercado para determinação dos custos referenciais dos bens e serviços a serem adquiridos, inclusive para adequar os gastos a disponibilidade orçamentária e financeira. Os procedimentos basilares empregados pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal tem sido o de utilizar como parâmetro os preços ofertados nas licitações anteriores, fazer cotações por telefone/fax junto aos fornecedores locais e nas cidades circunvizinhas, sendo que os preços apurados nas cotações não eram anexados aos processos, entretanto, eram de conhecimento do pregoeiro e equipe de apoio.

Vale destacar, também, a dificuldade encontrada pela Administração Municipal na obtenção das

informações junto aos fornecedores, pois na maioria das vezes não há interesse destes em informar os preços cotados, sobretudo, em disponibilizar as cotações por fax ou e-mail. E no caso das cotações diretas no balcão da loja exige o deslocamento de um ou mais servidores aos grandes centros comerciais das cidades de Feira de Santana, Salvador e Santo Antônio de Jesus.

No caso em questão, vale salientar que nas licitações realizadas para aquisição de materiais do PDDE e submetidas ao rigoroso exame dos auditores da CGU, não há quaisquer indícios de preços superiores aos praticados pelo mercado, o que revela o cuidado e zelo da Administração Municipal com a gestão dos recursos públicos. De modo que a falha formal do não arquivamento da pesquisa de preço não inviabilizou o alcance do princípio da economicidade.

O gestor municipal já notificou os setores responsáveis sobre a obrigatoriedade de comprovação do orçamento prévio nos processos licitatórios, segue anexa cópia do oficio nº 229/2001. (fl. 41, PASTA AZ nº 01)"

#### **Análise do Controle Interno:**

Apesar da justificativa apresentada pelo Gestor, não houve qualquer comprovação documental no que se refere à realização de pesquisas de preços. Diante disso, mantém-se a constatação.

#### 1.2. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

#### **Ações Fiscalizadas**

1.2.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201112887	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 31/07/2011	
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica		
Agente Executor: UBAIRA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 612.407,60	

#### Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

# 1.2.1.1 Constatação

Condições inadequadas de preparo da merenda.

#### Fato:

Na Escola Municipal Santa Lúcia foi verificado que a merenda é preparada no mesmo ambiente em que são lecionadas as matérias aos alunos, ou seja, dentro da sala de aula. Tal fato é

inadequado, pois além de desviar a atenção dos alunos, prejudica o aprendizado, e éperigoso, pois expõe as crianças a um risco maior de acidentes pela proximidade com fogão, panelas quentes, facas e produtos de limpeza tóxicos.



# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 233/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação:

"A Escola Municipal Santa Lúcia possui apenas 01 turma no turno vespertino e 01 no noturno (EJA). No Educacenso Escolar a referida escola tem apresentado no ensino fundamental, em classe multisseriada, a seguinte posição: 22 (vinte e dois) alunos em 2009; 23 (vinte e três) alunos em 2010 e 16 (dezesseis) alunos em 2011. Considerando tratar-se de sala de aula multisseriada e diante da redução do número de alunos a Administração Municipal planeja a desativação da referida unidade escolar, mediante remanejamento dos alunos para outras unidades de modo a inseri-los em classes regulares de acordo com as respectivas séries, melhorando a qualidade do ensino.

Em anexo segue cópia do Educacenso Escolar dos anos de 2010 e 2011 (fls. 43 a 51, PASTA AZ nº 01)."

# Análise do Controle Interno:

O Gestor não apresentou esclarecimentos para a constatação. O remanejamento de alunos e a consequente desativação da escola não elide a situação apontada. Mantém-se a constatação.

# 1.2.1.2 Constatação

Controle inadequado do estoque.

#### Fato:

O controle de estoque da merenda escolar implantado no Município de Ubaíra foi inadequado. De acordo com a documentação apresentada pela Secretaria de Educação, o controle refere-se às fichas de encaminhamento de merenda para as unidades escolares. Essa sistemática adotada pela Prefeitura não fornece as informações consolidadas de saldo de alimentos em estoque e as

movimentações de entrada e saída de produtos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 233/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação:

"A Administração Municipal mantém um controle dos itens da merenda através de formulários impressos utilizados para registro da distribuição dos alimentos para as diversas unidades escolares, sendo colhida a assinatura do responsável pelo recebimento da unidade escolar. Ocorre que como o sistema não é informatizado, os formulários são elaborados no Word e impressos para preenchimento, não há armazenamento de tais informações em banco de dados.

Vale ressaltar que o Poder Executivo já vem adotando medidas para implantação de um sistema informatizado de controle de estoque, preferencialmente em ambiente web, que proporcione um controle mais tempestivo e eficaz, bem como o armazenamento seguro dos dados.

Para comprovar o controle atualmente adotado submete-se ao conhecimento de V.Sas exemplares dos formulários/requisições atualmente utilizados. (fls. 56 a 58, PASTA AZ nº 01)"

# Análise do Controle Interno:

Um controle informatizado é mais confiável do que o sistema de fichas. Contudo, a constatação se refere a ausência absoluta de informações consolidadas de saldo de alimentos em estoque e de movimentações de entrada e saída de produtos.

Os formulários encaminhados pelo Gestor só ratificam a ausência de controle de estoques no depósito central, uma vez que com tais exemplares é possível inferir somente a quantidade de produtos existentes nas escolas, mas não no estoque central. As informações precisas sobre os níveis de estoques eliminam possíveis erros de dados e subsidiam as decisões logísticas, como por exemplo a quantidade ideal a ser adquirida nos processos licitatórios, a fim de se evitar tanto a falta quanto os despercídios de alimentos ou até mesmo possíveis desvios.

# 1.2.1.3 Constatação

Irregularidades na condução dos processos licitatórios.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Ubaíra - BA, visando adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar, realizou onze processos licitatórios entre julho de 2009 e julho de 2011. Foram analisados os seguintes processos:

Pregão Presencial nº 38/2009

Pregão Presencial nº 17/2010

Pregão Presencial nº 31/2010

Pregão Presencial nº 49/2010

Em todos os processos licitatórios analisados foi verificada a ausência de realização de pesquisa de preços. Os processos não continham pesquisa de mercado que servissem de base para se estabelecer o valor de referência dos produtos que seriam adquiridos.

A pesquisa de preços é de suma importância para as aquisições, já que prevê o custo e serve de parâmetro para o pregoeiro ou comissão de licitação opinarem quanto a exclusão tanto das propostas inexequíveis quanto das exorbitantes.

Para exemplificar, com o propósito de ratificar a importância da pesquisa de preços, constatou-se, por meio da análise de duas notas fiscais emitida pelo mesmo fornecedor - uma referente ao ano de 2009 e a outra ao de 2010, que os produtos adquiridos no ano de 2009 custaram mais caro do que os comprados no exercício posterior, como pode ser observado na tabela abaixo:

Fornecedor: Valdionísio Nery da Silva						
Produto	2009		2	010		
	Valor Unitário	Nota Fiscal	Data	Valor Unitário	Nota Fiscal	Data
Frango – peito	4,28	64	16/09/09	3,80	108	02/06/10
Carne processada tipo fiambre	2,34			2,00		
Salsicha suína com condimentos naturais	3,96			3,00		
Goiabada 600 gramas - caixa com 12	30,00			24,62		

Observa-se, assim, que o preço estimado é o parâmetro que dispõe a Administração para efetivar contratações com os preços efetivamente praticados no mercado, garantindo o cumprimento dos princípios da eficiência e da economicidade.

Foi constatada também a ausência de cálculo da quantidade de merenda a ser adquirida por aluno, quando do procedimento licitatório. No período analisado, julho/2009 a julho/2011, o Município realizou onze procedimentos licitatórios para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Da análise dos processos, constatou-se que a Prefeitura não procedeu ao cálculo da merenda levando em consideração o universo de alunos a serem atendidos, o que pode ocasionar falta ou excesso dos itens adquiridos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 233/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação:

"Foi apontada pelos auditores a ausência de realização de pesquisa de preços, pois os processos não continham pesquisa de mercado que servissem de base para se estabelecer o valor de referência dos produtos que seriam adquiridos. Para exemplificar a questão exemplificam, por meio da análise de duas notas fiscais emitida pelo mesmo fornecedor - uma referente ao ano de 2009 e a outra ao de 2010, que os produtos adquiridos no ano de 2009 custaram mais caro do que os comprados no exercício posterior.

Sobre tal questão convém informar que a Administração Municipal tem procurado realizar pesquisas de mercado para determinação dos custos de referências dos bens e serviços a serem adquiridos, inclusive para adequar os gastos a disponibilidade orçamentária e financeira. Os procedimentos basilares empregados pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal tem sido o de utilizar como parâmetro os preços ofertados nas licitações anteriores, fazer cotações por telefone/fax junto aos fornecedores locais e nas cidades circunvizinhas, sendo que os preços apurados nas cotações não eram anexados aos processos, entretanto, eram de conhecimento do pregoeiro e equipe de apoio.

Vale destacar, também, a dificuldade encontrada pela Administração Municipal na obtenção das informações junto aos fornecedores, pois na maioria das vezes não há interesse destes em informar os preços cotados, sobretudo, em disponibilizar as cotações por fax ou e-mail. E no caso das cotações diretas no balcão da loja exige o deslocamento de um ou mais servidores aos grandes centros comerciais das cidades de Feira de Santana, Salvador e Santo Antônio de Jesus.

No caso em questão, vale salientar que nas licitações realizadas para aquisição de produtos para alimentação escolar e submetidas ao rigoroso exame dos auditores da CGU, não há quaisquer indícios de preços superiores aos praticados pelo mercado, o que revela o cuidado e zelo da Administração Municipal com a gestão dos recursos públicos.

Ademais, a falha formal do não arquivamento da pesquisa de preço não inviabilizou o alcance do princípio da economicidade.

O gestor municipal já notificou os setores responsáveis sobre a obrigatoriedade de comprovação do orçamento prévio nos processos licitatórios, segue anexa cópia do oficio nº 229/2001. (fl. 41, PASTA AZ nº 01)

Vale ressaltar que é descabido o exemplo utilizado pelos auditores da CGU, pois os produtos derivados de frango, bovinos e suínos sofreram alterações de custo devido à oferta de produção para comercialização. Vale ressaltar que nos processos licitatórios em que há um maior número de interessados, possibilitam um maior caráter de competição no certame, podendo-se obter uma proposta com valores inferiores a coleta de preços referencial, contribuindo ainda mais para uma variação na obtenção de preços ofertados para os lotes em lances verbais, sendo que quando da consolidação da proposta com valores unitários um determinado item pode variar para mais ou menos, porém a economicidade fica evidenciada no total obtido para o lote, conforme se verifica nas propostas iniciais, mapa de lances, registro nas atas e propostas definitivas, referentes aos referidos processos. (fls. 78 a 274, PASTA AZ nº 01)

Quanto as aquisições dos produtos da alimentação escolar faz-se necessário que as mesmas são planejadas de acordo com programação do cardápio e o número de refeições a serem servidas, levando ainda em consideração a disponibilidade financeira dos recursos do Tesouro Municipal e as liberações do FNDE, sendo que o parcelamento das compras mediante a realização de vários pregões se deu em cumprimento ao que determina o Inciso IV do art. 15 da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

*(...)* 

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;"

#### Análise do Controle Interno:

Apesar de a Prefeitura informar que houve apenas uma falha formal pela não juntada da pesquisa de mercado aos processos licitatórios, não houve comprovação documental da realização da cotação de preços. Tampouco ficou evidenciado que os produtos derivados de frango, bovinos e suínos sofreram alterações de custo devido à oferta. Diante disso, mantém-se a constatação.

# **Ações Fiscalizadas**

1.2.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201112998	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 29/07/2011	
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica		
Agente Executor: UBAIRA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 817.338,63	
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para	os veículos escolares e de serviços	

contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

# 1.2.2.1 Constatação

Falha na formalização dos processos licitatórios.

# Fato:

Com o objetivo de contratar empresa para fornecimento de peças e serviços para manutenção corretiva das máquinas, como pá carregadeira, motoniveladora 120B, retro escavadeira e dos veículos sprinter modelo 312 e 313 pertencentes à Prefeitura de Ubaíra, foi deflagrado o Convite n ° 014/2010. Da análise do referido processo, foram detectadas as inconsistências a seguir:

a) Ausência de realização de pesquisa de preços. Os processos não continham pesquisa de mercado que servissem de base para se estabelecer o valor de referência dos produtos que seriam adquiridos. O preço estimado é o parâmetro de que dispõe a Administração para julgar as propostas comerciais das licitações e efetivar contratações. Ademais, a importância da pesquisa de preços já foi diversas vezes matéria de deliberação do TCU:

"Promova pesquisa preliminar de preços que permita estimar a despesa a ser realizada, nos processos de dispensa de licitação e nos convites, observando o que determina o art. 15 c/c o art. 43, IV, da Lei 8.666/1993." Acórdão 1006/2004 Primeira Câmara.

"Realização de ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7°, § 2°, inciso III, e 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993." Acórdão 1182/2004 Plenário.

b) Ausência de no mínimo 3 (três) propostas válidas para os lotes VII, VIII e IX, sem a devida justificativa no processo, este fato implicaria na repetição do Convite, conforme se depreende da leitura do art. 22, §7°, da Lei n.º 8.666/93. Este também é o entendimento já pacificado e sumulado pelo Tribunal de Contas da União - TCU por meio de diversas decisões a respeito desse assunto, conforme transcrito abaixo:

"Quando da realização de procedimento licitatório na modalidade convite, repita a licitação, convocando outros possíveis interessados, sempre que não seja obtido o número legal mínimo de três propostas habilitadas à seleção (artigo 22, § 3°, da Lei 8.666/1993), ressalvada a aplicação dessa regra somente nas hipóteses de manifesto desinteresse dos participantes ou limitações do mercado (artigo 22, § 7°, da Lei 8.666/1993), o que fica caracterizado quando, repetida a licitação, não houver, novamente, 3 licitantes habilitados, devendo tais circunstâncias ser justificadas no pertinente processo." (Acórdão TCU n.º101/2005 - Plenário)

Diante do acima exposto, somente é válido o convitequando tiver pelo menos três propostas válidas. Caso contrário, deverá ser repetido tantas vezes quanto julgar necessário a Administração, que, se quiser, poderá adotar, na forma dos art. 17, § 6°, e 23, § 4°, da *LLC*, modalidade mais complexa, como a concorrência ou tomada de precos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 233/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação:

"a) Ausência de realização de pesquisa de preços.

#### **Esclarecimentos:**

A Administração Municipal tem procurado realizar pesquisas de mercado para determinação dos custos de referências dos bens e serviços a serem adquiridos, inclusive para adequar os gastos a disponibilidade orçamentária e financeira. Os procedimentos basilares empregados pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal tem sido o de fazer cotações por telefone/fax junto aos fornecedores locais e nas cidades circunvizinhas, sendo que os preços apurados nas cotações não eram anexados aos processos, entretanto, eram de conhecimento dos membros da COPEL.

Vale destacar, também, a dificuldade encontrada pela Administração Municipal na obtenção das informações junto aos fornecedores, pois na maioria das vezes não há interesse destes em informar os preços cotados, sobretudo, em disponibilizar as cotações por fax ou e-mail. E no caso das cotações diretas no balcão da loja exige o deslocamento de um ou mais servidores aos grandes centros comerciais das cidades de Feira de Santana, Salvador e Santo Antônio de Jesus.

Ademais, a falha formal do não arquivamento da pesquisa de preço não inviabilizou o alcance do princípio da economicidade.

O gestor municipal já notificou os setores responsáveis sobre a obrigatoriedade de comprovação do orçamento prévio nos processos licitatórios, segue anexa cópia do oficio nº 229/2001. (fl. 41, PASTA AZ nº 01)

b) Ausência de no mínimo 3 (três) propostas válidas para os lotes VII, VIII e IX, sem a devida justificativa no processo, este fato implicaria na repetição do Convite, conforme se depreende da leitura do art. 22, §7°, da Lei n.º 8.666/93.

# **Esclarecimentos:**

Foi efetuada coleta de preços apenas para julgamento do certame da carta convite nº 014/2010, mas não foi anexada ao processo. Quanto à ausência de três propostas válidas para os lotes: VII, VIII e IX, deixou de ser registrada em ata a justificativa de acatar com apenas duas propostas, por se tratar de peças e serviços para manutenção do veículo escolar sprinter, utilizado para o transporte de alunos da rede municipal.

A repetição de novo processo licitatório, ou a utilização de modalidade mais complexa, onde os prazos legais são ainda maiores faria com que o veículo permanecesse mais tempo parado, aguardando a devida manutenção e prejudicaria um grande quantitativo de alunos que deixariam de freqüentar as aulas nas escolas da rede municipal."

#### **Análise do Controle Interno:**

Apesar da justificativa apresentada pelo Gestor, não houve qualquer comprovação documental no que se refere à realização de pesquisas de preços.

Já no que se refere à ausência de três propostas válidas, a situação de urgência criada pela Prefeitura não é justificativa adequada, uma vez que a Administração deve realizar planejamento, a fim de promover a adequada e tempestiva utilização dos recursos, evitando-se que por falta de planejamento sejam criadas situações emergenciais e, portanto ignorado o princípio basilar da legalidade. Diante disso, mantém-se a constatação.

# 1.2.2.2 Constatação

Não cumprimento de determinação legal na condução de escolares.

# Fato:

De acordo com o inciso III e VI, art. 136, Código Nacional de Trânsito, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares necessita apresentar pintura de faixa horizontal com o dístico "escolar", bem como possuir cintos de segurança. Em verificação aos ônibus no Município, não restou comprovado o cumprimento dessas determinações. Ainda foi observado que alguns veículos não possuíam estepe e luzes de freio.



Ônibus sem pintura de faixa horizontal com o dístico "escolar"



Outro ponto verificado foi que alguns dos motoristas não possuem a categoria "D" na carteira de habilitação, tal como determina a resolução do COTRAN e que nenhum deles realizou curso especializado.

Ademais, das informações prestadas pela Prefeitura, constatou-se que alguns veículos não são adequados para o transporte de alunos, tendo em vista que o modelo de alguns desses veículos é tipo caminhonete, próprio para carregar carga e não passageiros, e outros são carros de passeio que transportam alunos com lotação superior à capacidade permitida, tal como demonstrado no quadro abaixo:

PLACA	MODELO	ALUNOS BENEFICIADOS POR VIAGEM	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO MOTORISTA
JNX 5374	D-10	8	AB
KGY 7108	D-20	6	AB
JML 2098	F-1000	17	В
JQN 9334	CHEVI 500	9	В
JKZ 7135	F-1000	16	AB
JLD 3457	D-20	16	AB

1			
JMK 7836	D-10	16	AB
JNN 9698	CHEVI 500	12	В
GMB 6540	D-20	20	В
JNK 2131	F-1000	10	В
JLK 1421	F-4000	17	AD
JRL 2585	F-4000	20	AD
JLS 4363	F-4000	18	AD
JLK 8561	C-10	18	АВ
JOH 6784	D-20	15	AD
JPA 8473	CHEVETTE	6	D
JOJ 3038	D-20	11	D
BNQ 9876	D-20	6	AD
JNF 1344	CHEVETTE	10	D
JLG 0771	CHEVI	12	В
JLK 8493	D-20	10	AD
JKV 4775	GOL	6	D

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 233/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação:

"A administração já notificou a Cooperativa dos Condutores de Transporte de Ubaíra Bahia Ltda., entidade contratada para prestação dos serviços, para providenciar a regularização ou substituição dos possíveis veículos que estejam em desacordo com o que determina o inciso III e VI, art. 136, do Código Nacional de Trânsito, bem como a ausência nos equipamentos de segurança. Para efeitos de comprovação segue em anexo cópia do ofício n° 232/2011(fl.286, PASTA AZ n° 01)

No quesito referente a alguns motoristas que não possuem a categoria "D" na carteira de habilitação, temos a considerar que a Prefeitura vai solicitar a imediata substituição dos motoristas que se enquadram nesta situação, em atendimento ao que dispõe a Resolução do CONTRAN.

Na questão relacionada a não adequação de alguns veículos para o transporte de alunos, a administração reconhece que estes veículos não são adequados para realizar o transporte escolar, no entanto, os ônibus escolares, veículos apropriados para realizar estas atividades não conseguem chegar a diversas localidades de difícil acesso na zona rural devido característica do relevo imprópria para o trânsito destes pesados veículos. Assim os veículos tipo caminhonete por possuírem maior força de tração e condições de trafegabilidade em terrenos acidentados e escorregadios são utilizados para fazer "baldeação" dos alunos dessas áreas remotas para s vias principais, onde o percurso é feito por ônibus ou vans.

O apontamento de que há transporte de alunos com lotação superior à capacidade permitida devese ao fato do auditor não levar em consideração que os alunos beneficiados por viagem são transportados em turnos diferentes ou em mais de uma viagem no mesmo turno, conforme evidenciado na tabela a seguir:

PLACA	MODELO	ALUNOS BENEFICIADOS POR VIAGEM	TURNOS
JNX 5374	D-10	8	MATUTINO
KGY 7108	D-20	6	NOTURNO
JML 2098	F-1000	17	VESPERTINO – 2 VIAGENS
JQN 9334	CHEVI 500	9	MATUTINO

			VESPERTINO
JKZ 7135	F-1000	16	MATUTINO
JLD 3457	D-20	16	MATUTINO
			VESPERTINO
JMK 7836	D-10	16	NOTURNO
JNN 9698	CHEVI 500	12	MATUTINO
GMB 6540	D-20	20	MATUTINO
			VESPERTINO
JNK 2131	F-1000	10	MATUTINO
JLK 1421	F-4000	17	MATUTINO
JRL 2585	F-4000	20	MATUTINO
			VESPERTINO
JLS 4363	F-4000	18	MATUTINO
JLK 8561	C-10	18	MATUTINO
			VESPERTINO
JOH 6784	D-20	15	MATUTINO
JPA 8473	CHEVETTE	6	MATUTINO
			VESPERTINO
JOJ 3038	D-20	11	MATUTINO
BNQ 9876	D-20	6	VESPERTINO
JNF 1344	CHEVETTE	10	MATUTINO

			VESPERTINO
JLG 0771	CHEVI	12	VESPERTINO – 2 VIAGENS
JLK 8493	D-20	10	MATUTINO VESPERTINO
JKV 4775	GOL	6	MATUTINO"

#### Análise do Controle Interno:

Os veículos disponíveis por meio do Programa Caminho da Escola – que se destina a renovação da frota dos veículos utilizados no transporte escolar, como forma de garantir a qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, são ideais para trafegar em zonas rurais, pois têm um bom desempenho em terrenos acidentados, lamacentos e rochosos, conforme informações disponibilizadas pelo FNDE. Diante disso, a utilização de veículos não adequados para o transporte escolar não é admissível.

Quanto à lotação superior à capacidade permitida, a justificativa da Prefeitura não elide a situação apontada, já que, conforme demonstrado na manifestação do Gestor, apenas um dos 22 veículos identificados nessa situação estaria transportando pessoas dentro de sua capacidade, mesmo ao considerar os que estariam realizando duas viagens ou transportando em mais de um turno. A constatação, portanto, é mantida.

Os demais itens apontados por esta equipe foram ratificados pela Prefeitura. Mantém-se, portanto, a constatação.

#### **Acões Fiscalizadas**

1.2.3. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB **Objetivo da Ação:** Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113422	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 31/07/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
Agente Executor: UBAIRA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 15.835.092,61

# Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

# 1.2.3.1 Constatação

Sobrepreço no valor dos itens licitados através de lotes nos anos de 2009, 2010 e 2011.

# Fato:

A Prefeitura Municipal de Ubaíra, em função da não realização de pesquisa de preços que definisse um valor referencial para os itens licitados, agrupados em lotes ou não, nos anos de 2009, 2010 e 2011, adquiriu bens com valores acima aos praticados no mercado.

A Prefeitura de Ubaíra, apesar de ter optado pela disposição dos itens em lotes, nos processos licitatórios, não realizou pesquisa de preços para a definição do valor referencial dos itens que compunham lotes licitados, o que evidenciou distorções de preços nos itens adquiridos. Tais distorções, exemplificadas nos quadros abaixo, foram relativas aos seguintes aspectos: a) no valor dos bens de um mesmo fornecedor vencedor de dois pregões diferentes num mesmo ano; b) no valor de um mesmo item licitado em pregões diferentes num mesmo ano; c) no valor do item entre o constante do lote vencedor e o do menor preço ofertado de um lote perdedor, em uma licitação.

O quadro abaixo exemplifica a variação percentual no valor dos bens de um mesmo fornecedor vencedor de dois pregões diferentes num mesmo ano (separados por apenas 110 dias):

ITEM / EMPRESA	MP Sandes e Coelho (Pregão 12 – 02/09/2009)	MP Sandes e Coelho (Pregão 28 - 23/12/2009)	VARIAÇÃO (%)
Chuveiro Eletrico 110/220 v	24,50	21,45	-12,45%
Curva eletroduto 180° 32 mm	1,80	1,50	-16,67%
Curva eletroduto 90° 32 mm	1,90	0,85	-55,26%
Disjuntor 15 A	6,00	5,00	-16,67%
Disjuntor 40 A	9,00	7,90	-12,22%

Disjuntor Tripolar de 50	38,50	35,00	-9,09%
Fio Rígido 12 c/ 100 m	61,00	55,00	-9,84%
Lâmpada Compacta 20w	7,30	7,90	8,22%
Luva eletroduto 25 mm	0,29	0,35	20,69%
Luva eletroduto 32 mm	0,50	0,40	-20,00%

O quadro abaixo exemplifica a variação percentual no valor de um mesmo item licitado em pregões diferentes num mesmo ano (separados por apenas 110 dias):

ITEM / EMPRESA	MP Sandes e Coelho (Pregão 12 – 02/09/2009)	Arivaldo Souza Brito (Pregão 28 - 24/12/2011)	VAR (%)
Bolsa ligação p/ vaso sanitário	0,77	2,20	185,71%
Bucha nº 08 p/ parafuso	0,04	0,05	25,00%
Cadeado 25 mm	3,26	5,22	60,12%
Cadeado 35 mm	5,25	8,16	55,43%
Cadeado 45 mm	15,05	10,50	-30,23%
Cola Branca p/ madeira	6,79	8,50	25,18%
Engate Flexivel 30 cm	1,16	1,50	29,31%

Fechadura Caixão	3,39	4,23	24,78%
Ferrolho Galvanizado	1,74	1,39	-20,11%
Mangueira Cristal 3/4 100 m	186,00	122,85	-33,95%
Mangueira Preta 25 mm 100m	41,00	50,00	21,95%
Vaso sanitário	30,50	40,50	32,79%

O quadro a seguir exemplifica a variação percentual no valor do item entre o constante do lote vencedor e o do menor preço ofertado de um lote perdedor, em uma licitação (Pregão 028/2009):

ITEM	Menor preço antes dos lances	Preço vencedor no lote	VARIAÇÃO (%)
Arame liso galvanizado 18 mm	10,20	11,00	7,84%
Arame recozido	5,20	5,50	5,77%
Carro de mão min 50 l	61,00	65,00	6,56%

Portanto, a ausência de definição de valor referencial de preços através de pesquisa de mercado para os itens licitados nos anos de 2009, 2010 e 2011, itens estes que eram dispostos em lotes e, portanto, de valor referencial de mercado para os lotes, gerou como consequência a aquisição de bens com sobrepreço.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 233/2011, de 07 /10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação: "

A administração utiliza o procedimento de julgamento por lote nos procedimentos licitatórios na modalidade pregão. As disposições dos itens agrupados em lotes para julgamento ocorrem, pois num pregão presencial a duração da fase de certame por lance verbal tem uma média de duração de três horas para uma quantidade aproximada de quinze lotes.

Para os processos acima citados com a grande quantidade de itens, se o critério de julgamento do processo for menor preço por item cada certame se alongaria por mais de um dia, sobrecarregando a Comissão de Licitação, como também a desistência de participantes. Quanto à variação de preços verificados acima temos a considerar que para o julgamento dos lotes em lances verbais, no momento da consolidação da proposta com valores unitários, um determinado item pode variar para mais ou menos, porém a economicidade fica evidenciada no total obtido para o lote conforme se verifica nas propostas iniciais, mapa de lances, registro nas atas e propostas definitivas, referentes aos referidos processos. (fls. 287 a 444, PASTA AZ nº 02).

Assim, resta evidenciado que as variações de preços apontadas pelos auditores resultam do critério de julgamento por lote, pois neste caso o Pregoeiro leva em consideração os valores ofertados pelo lote e não por produto. Os lances são ofertados por cada lote em disputa e o Pregoeiro conduz a negociação de acordo com o preço referencial do lote. Anexo também orçamentos atuais, obtidos no Comércio local de três fornecedores diferentes, que comprovam que não houve sobrepreço, mesmo considerando a inflação do período. (fls. 444.1 a 444.3, PASTA AZ nº 02).

Outro aspecto a ser ressaltado é que no pregão presencial nº 012/2009 compareceram 07 (sete) licitantes e no pregão presencial nº 028/2009, 06 (seis) participantes, tendo lotes com competição até a sétima rodada, o que comprova a busca até a exaustão entre os participantes para obtenção de proposta mais vantajosa para o município.

Cabe, ainda, registrar que é prática rotineira da Administração Municipal publicar na imprensa oficial, <u>www.ubaira.ba.io.org.br</u>, a íntegra do edital de pregão e todos seus anexos. Tal procedimento possibilita a participação de qualquer empresa interessada sem a necessidade de retirada de edital junto a Prefeitura Municipal. Conforme comprovação (fls. 444.4 a 444.56, PASTA AZ nº 02).".

# **Análise do Controle Interno:**

Fundamentalmente, as discrepâncias constatadas decorrem da ausência de pesquisa de preços nos processos licitatórios à época, fato este reconhecido pelo Gestor. Tais preços não se relacionam com os preços dos itens nos dias atuais, mesmo estes preços ainda se apresentando com variações percentuais relevantes, conforme identificado pela equipe de fiscalização nos orçamentos atuais apresentados pelo Gestor. Tais discrepâncias foram divididas, na constatação, em três partes: a) relevante diferença percentual nos preços de itens específicos ofertados por um mesmo fornecedor vencedor em licitações diferentes no ano de 2009; b) relevante diferença percentual nos preços de itens específicos licitados em diferentes pregões no ano de 2009; c) relevante diferença percentual no valor de itens específicos do lote vencedor e do menor preço ofertado de um lote perdedor, em uma licitação no ano de 2009.

O Gestor não apresentou qualquer argumentação e/ou documento comprobatório de informação contrária ao constatado pela equipe de fiscalização. Portanto, a constatação está mantida.

# 1.2.3.2 Constatação

Atuação ineficiente do Conselho do Fundeb.

#### Fato:

A equipe de fiscalização constatou que o conselho do Fundeb do município de Ubaíra não vem desempenhando o seu papel de controle social adequadamente, conforme indica a lei federal nº

Em reunião da equipe de fiscalização com os membros do Conselho foi identificado que o Conselho não supervisionou a realização dos últimos censos escolares e as elaborações das propostas orçamentárias anuais e não acompanhou a execução dos recursos do Brasil Alfabetizado.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 233/2011, de 07 /10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Educação irá promover reunião junto ao Conselho de FUNDEB, mostrando a importância de sua participação e colaboração nas diretrizes do ensino e contribuindo no resultado dos indicadores do município de Ubaíra.

No quesito referente a não supervisão do Conselho do FUNDEB acerca dos censos escolares e elaboração das propostas orçamentárias anuais, tem-se a considerar que os censos escolares e as informações relacionadas ao orçamento da educação sempre ficaram disponíveis para apreciação do referido Conselho na Sede da Secretaria de Educação.

Ademais, o Programa Brasil Alfabetizado teve recursos financeiros aportados no município até o ano de 2004, cujo saldo existente em 31.12.2004 foi utilizado no ano de 2005 para quitação de despesas do ano anterior. A partir do ano de 2005 o município de Ubaíra não recebeu repasses do FNDE referentes ao aludido programa, conforme pode ser verificado em consulta ao site do FNDE.".

#### Análise do Controle Interno:

O Conselho do Fundeb não apresentou qualquer argumentação ou documento comprobatório de informação contrária ao constatado pela equipe de fiscalização. Portanto, a constatação está mantida.

# 1.2.3.3 Constatação

Pagamento indevido de tarifas bancárias com recursos do FUNDEB no total de R\$52.829,22.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Ubaíra, nos anos de 2009, 2010 e 2011 (até 30/07), pagou indevidamente um total de R\$52.829,22 em tarifas bancárias com recursos do FUNDEB (contas n°s 15.056-8 e 15.097-5, agência 1163-0, do Banco do Brasil).

Após a análise dos extratos bancários das contas correntes do FUNDEB, nºs 15.056-8 e 15.097-5, agência 1163-0, do Banco do Brasil, constatou-se o desembolso com tarifas bancárias no valor total de R\$52.829,22 conforme detalhado a seguir:

- a) Conta 15.056-8: 2009 (R\$12.076,26), 2010 (R\$14.226,66) e 2011 (R\$5.681,85), totalizando R\$31.984,77;
- b) Conta 15.097-5: 2009 (R\$8.071,34), 2010 (R\$8.905,16) e 2011 (R\$3.867,95), totalizando

Segundo a Lei n° 11.494, de 20/06/2007, artigo 21, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados "em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996". Além disso, o Banco do Brasil possui Acordo de Cooperação Mútua assinado com o FNDE que preconiza no inciso VI do art. 10: "O BANCO se compromete a não cobrar ou lançar a débito do titular da conta, despesas bancárias a título de abertura, manutenção, fornecimento de talão de cheques, extratos bancários, cartão magnético ou quaisquer outras taxas similares que estejam em conformidade com o presente Acordo;". Portanto, o pagamento de tarifas bancárias não está contemplado entre ações consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 233/2011, de 07 /10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação:

"Até a data de recebimento do relatório da CGU a Administração Municipal não tinha conhecimento da existência do Acordo de Cooperação mútua nº 028/2005 e 041/2011, celebrados pelo FNDE e o Banco do Brasil S.A.

Ao tomar conhecimento do teor do relatório, em 30 de setembro de 2011, imediatamente, foi expedido o Ofício nº 231/2011 a agência local da instituição bancária, solicitando a devolução dos valores referentes às tarifas bancárias cobradas indevidamente, conforme cópia anexa. (fls. 481 a 494, PASTA AZ nº 02)

Destaca-se, ainda, que caso não seja solucionada a devolução dos recursos por via administrativa serão adotadas medidas judiciais para recuperação do questionados valores.".

# Análise do Controle Interno:

O gestor reconhece o fato constatado. Há, da parte da equipe de fiscalização, o entendimento de que é habitual o desconhecimento dos gestores municipais acerca deste assunto, além de que a não cobrança de tarifas bancárias deveria partir da instituição bancária, que demonstra, no mínimo, desconhecer o Acordo de Cooperação Mútua. Portanto, a constatação está mantida.

# **Ações Fiscalizadas**

1.2.4. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental e médio, das redes federal, estadual, municipal e do distrito federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço:	Período de Exame:					
201112710	01/07/2008 a 29/07/2011					
Instrumento de Transferência:						
Não se Aplica						

# Agente Executor: UBAIRA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

# Objeto da Fiscalização:

- Atendimento a todos os alunos do estado/município; - Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc) - Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático; - Gerenciamento do programa do livro didático por parte da SEDUC/prefeitura; - Utilização do sistema de remanejamento; - Utilização da reserva técnica; - Conservação do livro didático.

# 1.2.4.1 Constatação

Não utilização do SISCORT.

#### Fato:

O Município, por meio do documento intitulado "Sistema Siscort", informou que não aderiu ao Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica - SISCORT, em função de ter adotado procedimento próprio de remanejamento dos títulos.

No entanto, a utilização do SISCORT não é uma opção, mas sim uma determinação da Resolução FNDE nº 030, de 18/06/2004.

Ademais, constatou-se que nenhuma das quatro escolas visitadas possui conhecimentos suficientes para utilização do sistema. Assim, a determinação do Ministério da Educação é de que as escolhas dos livros didáticos devem ser efetuadas diretamente pelas escolas no sítio do FNDE, por meio de identificação e senha próprias não está sendo cumprida. Tal opção foi realizada, no exercício de 2010, para todas as escolas da zona rural do Município, pela Prefeitura.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 233/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação:

"A secretaria Municipal de educação não utiliza o Sistema SISCORT, exigido através da Resolução FNDE nº 030/2006. A partir do mês de outubro de 2011 a gestora da educaçãodeterminará que a sua Coordenadora do Multisseriado, juntamente com as técnicas da Secretaria estabeleçam um cronograma para promoção de um treinamento junto aos Diretores das escolas municipais para que os mesmos alimentem as informações relacionadas ao Sistema de Controle de Remanejamento e reserva Técnica – SISCORT, a fim de cumprir o que determina a Resolução FNDE n 030/2006."

# Análise do Controle Interno:

O Gestor apenas ratifica a situação apontada. Mantém-se a constatação.

# 1.2.4.2 Constatação

Falta de controle na distribuição dos livros aos alunos.

# Fato:

Das escolas visitadas, observou-se que as Escolas da Zona Rural não apresentaram a documentação referente ao controle de entrega dos livros aos alunos. Essa atitude dificulta o gerenciamento das necessidades de títulos, tanto para o ano corrente quanto para os dois seguintes, tendo em vista que os livros escolhidos têm validade de três anos, gerando, dessa forma, empecilho para a boa execução do PNLD no Município.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 233/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação:

"A informação constatada pela auditoria da CGU não procede, pois há um formulário de entrega e recebimento do livro didático, que é utilizado na Escola Municipal Rural de Pindobas e Escola Municipal Rural de Barra da Estopa, que se encontram em anexo. O município de Ubaíra adotou o procedimento de controle de entrega dos livros aos pais dos alunos, visando conscientizá-los da importância do cuidado e conservação para devolução dos livros didáticos, tendo em vista que os mesmos possuem a vida útil de 03 anos, conforme anexo. (fls. 495 a 523) PASTA AZ nº 002)"

#### Análise do Controle Interno:

O procedimento de controle de distribuição dos livros didáticos deve ser adotado por todas as escolas do Município. Duas unidades escolares terem esse controle é pouco expressivo – representa apenas 3% do universo das 67 escolas municipais. Diante disso, mantém-se a constatação.

# 1.2.4.3 Constatação

Deficiência no gerenciamento do PNLD por parte do Município.

#### Fato:

O gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, no Município de Ubaíra, é realizado por dez servidores, de acordo com a relação nominal dos responsáveis pelo PNLD entregue pela Prefeitura. Em entrevista, constatou-se deficiência no gerenciamento do Programa e conhecimento apenas parcial das regras que regem o programa.

Não há conhecimento da situação das escolas rurais quanto à necessidade de livros . A equipe não possui informações em relação à quantidade de livros nas escolas, à quantidade de livros sobrando, ao remanejamento e devolução de livros no Município.

O remanejamento é feito mediante informação dos professores na Secretaria de Educação. Dessa forma, a adequação dos livros à quantidade de alunos fica na dependência de comunicados das unidades escolares e não do gerenciamento da equipe coordenadora do Programa.

Conforme itens específicos desse relatório, ocorre falta de títulos em algumas unidades escolares e sobra em outras, demonstrando que a forma adotada do gerenciamento do quantitativo de livros não está adequada, uma vez que os títulos necessários em algumas escolas estão em excesso em outras.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 233/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Educação tem procurado aperfeiçoar o controle do PNLD no Município. Para tanto mantém uma equipe de 10 (dez) servidores atuando da seguinte forma: 08 (oito) servidores são responsáveis pelo cadastramento dos livros didáticos nas suas respectivas escolas e 02 (dois) servidores atuam no cadastramento dos livros escolhidos pela comunidade escolar rural de ensino multisseriado. A atual estrutura tem atendido a realidade de demanda da rede escolar municipal, entretanto, diante dos questionamentos apresentados pelos auditores a Administração reavaliará a situação e adotará a medidas cabíveis para reestruturação."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor não apresentou uma justificativa para a situação apontada. Mantém-se a constatação.

# 1.2.4.4 Constatação

Existência de alunos sem livros.

#### Fato:

Foram realizadas entrevistas com a comunidade escolar (professores e alunos) de quatro escolas municipais, de onde se verificou falta de livro didático para os alunos de uma delas, conforme a seguir especificado:

Escola Raquel Santos Menezes: De acordo com o professor, faltam livros para todos os anos. E dessa forma, os poucos livros que chegaram não foram distribuídos aos alunos, porque é difícil trabalhar com alguns alunos sem material. Assim, o professor confecciona o material e as atividades entregues aos alunos.

Já nas Escolas Olavo Bilac, Nossa Senhora de Fátima e General Pinto sobram 3 ou 4 livros por matéria por ano.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 233/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação:

"O caso isolado apontado pelos auditores ocorreu em virtude de falha de comunicação entre a citada Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação. Diante de tal constatação a Administração Municipal, conforme já esclarecido no item anterior, adotará providências para avaliação dos procedimentos de gerenciamento atualmente utilizados e quando cabíveis promover os devidos ajustes na estrutura da equipe designada para tal finalidade."

# Análise do Controle Interno:

O Gestor apenas ratifica a situação apontada. Mantém-se a constatação.

# 1.3. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

# **Ações Fiscalizadas**

1.3.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais					
<b>Ordem de Serviço:</b> 201114192	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/12/2010				
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica					
Agente Executor: UBAIRA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação in	nfantil, do ensino fundamental e do				

# ensino médio.

1.3.1.1 Constatação

Número de alunos matriculados menor que o número informado no Censo.

# Fato:

Mediante amostra composta pelas escolas municipais:Olavo Bilac, Escola Municipal Santa Lúcia, Grupo Escolar Municipal Mário Muniz Monteiro, Escola Municipal Riacho do Corte e Escola Estadual Livino Ferreira, verificaram-se algumas divergências entre o número de alunos informados pelo Censo Escolar 2010 e o número de alunos identificados nos diários de classe. Nas escolas Olavo Bilac, Santa Lúcia e Grupo Escolar Mario Muniz Monteiro, conforme tabela abaixo, estão as situações em que o número de alunos identificados nos diários foi inferior ao número de alunos informado no Censo Escolar 2010.

MUNICÍPIO	Escola	Ed. Infantil		Ed. Fundamental		EJA				
		Censo	Diário	Dif.	Censo	Diário	Dif.	Censo	Diário	Dif.
	Escola Olavo Bilac	5	5	0	27	26	1	12	12	0
	Escola	7	7	0	16	15	1	29	28	1

	Municipal Santa Lúcia									
	Escola Municipal Riacho do Corte	2	2	0	22	22	0	16	16	0
Ubaíra	Grupo Escolar Municipal Mario Muniz Monteiro	0	0	0	228	220	8	61	36	25
	Escola Estadual Livino Ferrari	0	0	0	145	149	4	0	0	0

# Manifestação da Unidade Examinada:

or meio do Ofício nº 233/2011, de 07 /10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação: "Diante das constatações da auditoria da CGU, temos a considerar:

- A Escola Olavo Bilac por ser multisseriada (várias séries), apresenta o diário de classe contemplando todas as séries num único livro. Ao proceder o cadastramento dos alunos do referido diário foi constatada a inclusão equivocada do aluno Alexandre do Nascimento Santos na condição de Pré-Escola, o que na verdade seria o 3 ano da educação fundamental. Para comprovar tal situação segue em anexo justificativa apresentada pela professora da escola, ficha de matrícula, certidão de nascimento do aluno, relatório do Educacenso e folha do diário de classe do aluno; (fls.525 a 519, PASTA AZ nº 02)
- Na Escola Municipal Santa Lúcia a professora responsável pelo preenchimento dos dados dos alunos no diário de classe, acabou relacionando o nome aluno Romilson Santos Silva, matriculado ensino fundamental I, após todos os nomes dos alunos matriculados na Pré-Escola, certamente tal ocorrência fez com que os auditores da CGU não contabilizassem este aluno nos seus cálculos. Segue em anexo cópia do Educacenso 2010 e do diário de classe ilustrando a situação (fls. 530 a 554, PASTA AZ nº 02), enquanto que para o EJA por equívoco do professor da escola o nome da aluna Jucélia dos Santos Silva não constou na freqüência dos meses de abril e maio de 2010, conforme declaração do professor em anexo; (fl. 555, PASTA AZ nº 02)

- O cadastramento do Censo Escolar da Escola Municipal Mario Muniz Monteiro, Educação Fundamental, foi realizado na data-base de maio de 2010, ocasião em que o numero de matriculas apurado no Diário de Classe totalizou 228 (duzentos e vinte e oito) alunos de acordo com o Diário de Classe e Fichas de Matrícula. A diferença de 08 (oito) alunos apurada pelos auditores deve-se ao fato de 02 (dois) alunos terem se matriculado e não freqüentado às de aulas conforme anexo (fls. 556 a 557, PASTA AZ nº 02) e 06 (seis) alunos terem sido transferidos para outras unidades escolares, conforme fichas em anexo. (fls.558 a 569, PASTA AZ nº 02).
- O cadastramento do Censo Escolar da Escola Municipal Mario Muniz Monteiro, Educação de Jovens e Adultos, foi realizado de acordo com o número de matriculas efetivadas até a data base da informação, sendo que no mês de julho de 2010 a escola contava com 67 alunos matriculados nesta modalidade de ensino, conforme comprova folhas de freqüência em anexo. (fls. 570 a 573, PASTA AZ nº 02) Segue também anexa justificativa firmada pela acerca de dois alunos que foram informados no Censo mais que não foram inseridos na freqüência (fls. 574 a 578 PASTA AZ nº 02) ".

# **Análise do Controle Interno:**

Acatou-se a justificativa.

# 1.3.1.2 Constatação

Inadequação das fichas de matrícula.

#### Fato:

Requisitou-se ao Município de Ubaíra, as fichas de matrícula dos alunos das escolas municipais:Olavo Bilac, Escola Municipal Santa Lúcia, Grupo Escolar Municipal Mário Muniz Monteiro, Escola Municipal Riacho do Corte e Escola Estadual Livino Ferreira . A partir da análise de uma amostra de 15 alunos para cada uma destas escolas, constatou-se, conforme a tabela abaixo, que apenas em uma situação não foi localizada a cópia da certidão de nascimento e nem o RG de um aluno matriculado na Escola Municipal Riacho do Corte. No entanto, observou-se que em todas as fichas de matrícula analisadas não continham integralmente as informações exigidas pela Portaria nº INEP 156/2004, a exemplo de cor/raça, data de ingresso na escola e a ocorrência ou não de necessidades especiais.

	E	Educação Fundamental				EJA			
I			Fichas incompletas	ı	alunos	N° de alunos amostra	Fichas incompletas	%	
Escola Olavo Bilac	27	12	0	0	12	3	0	0	

M									
Município de Ubaíra	Escola Municipal Santa Lúcia	16	10	0	0	29	5	0	0
	Escola Municipal Riacho do Corte	22	11	0	0	16	4	1	0,25%
	Grupo Escolar Municipal Mario Muniz Monteiro	228	11	0	0	61	4	0	0
	Escola Estadual Livino Ferrari	145	15	0	0	0	0	0	0

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 233/2011, de 07 /10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação:

" Temos a considerar quanto à situação da aluna H. da C. matriculada na Escola Municipal Riacho do Corte que a mesma no ato da matrícula não entregou o documento de RG e que apresentamos em anexo justificativa firmada pela Professora responsável, acompanhada de cópia do requerido documento (fls.579 a 581, PASTA AZ nº 02).

Com relação à Portaria do INEP 156/2004 a Secretaria Municipal de Educação vai agir com mais rigor, exigindo dos professores responsáveis de todas as escolas da rede municipal, observância no preenchimento integral das informações exigidas pela referida Portaria.".

# Análise do Controle Interno:

Acatou-se a justificativa.

## 1.4. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

#### **Ações Fiscalizadas**

1.4.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar mediante transferência de recursos financeiros às entidades públicas federal, estadual, distrital e municipal, para assegurar disponibilidade de rede física escolar em condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113763	<b>Período de Exame:</b> 18/11/2010 a 06/11/2012	
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio	663151	
Agente Executor: UBAIRA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 568.840,16	

## Objeto da Fiscalização:

Este convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar a sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a construção de escolas

# 1.4.1.1 Constatação

Diário de obra inexistente.

#### Fato:

Em 18.11.10 o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE celebrou com o Município de Ubaíra o Convênio nº 702522/2010, SIAFI 663151, para construção de uma creche. Foram destinados ao empreendimento recursos no montante de R\$568.840,16, sendo R\$563.151,76 provenientes de repasse federal e R\$5.688,40 de contrapartida municipal.

Do correspondente processo licitatório, consubstanciado na Tomada de Preços nº 04/2011, saiu vencedora a empresa Valmer Monteiro de Almeida e Cia. Ltda. (CNPJ 07.191.779/0001-19). Esta contratou em 28.04.11 com o Município a execução da obra pelo preço de R\$643.358,56.

A ordem de serviço para início da construção foi emitida em 04.05.11.

Em agosto/setembro de 2011 a equipe de fiscalização da CGU/BA visitou a obra, que se encontra em fase inicial. O muro do terreno está em fase de conclusão, e as sapatas da fundação estão concluídas.

Na ocasião da visita, a equipe da CGU constatou que não está sendo preenchido o diário de obra.

Pela Solicitação de Fiscalização nº 01/Obras, de 24.08.11, os auditores da CGU pediram ao prefeito de Ubaíra que apresentasse o diário de obra com os apontamentos desde o início do serviço até aquela data.

Por meio do Ofício nº 079/2011, de 30.08.11, a Administração respondeu apenas "NÃO".

Portanto, a construção da creche é conduzida sem diário de obra.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 233/2011, de 07 /10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação: "A obra em questão teve seu início em maio de 2011, sendo que até a presente data não houve pagamento de nenhuma medição. Administração Municipal já emitiu ofício a construtora contratada, exigindo da mesma a manutenção do Diário de Obras com seus registros atualizados, como condição para liberação dos pagamentos.

Para efeito de comprovação segue em anexo cópia do ofício emitido. (fls. 583 a 584, PASTA AZ nº 02)".

#### Análise do Controle Interno:

O prefeito municipal de Ubaíra reconhece que a construção da creche foi conduzida por cinco meses sem preenchimento do diário de obras.

Com isso, admite tacitamente que a fiscalização do município falhou.

A constatação se confirmou mais uma vez.

## 1.4.1.2 Constatação

Obra sem a devida matrícula no INSS.

#### Fato:

Pela Solicitação de Fiscalização nº 01/Obras, de 24.08.11, os auditores da CGU pediram ao prefeito de Ubaíra que apresentasse o comprovante da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra.

Por meio do Ofício nº 079/2011, de 30.08.11, a Administração respondeu apenas "NÃO", significando que a obra não possui o devido cadastro junto ao INSS.

Assim, foi descumprida obrigação imposta pela Instrução Normativa INSS/DC Nº 100, de 18.02.03.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 233/2011, de 07 /10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação: "A obra em questão teve seu início em maio de 2011, sendo que até a presente data não houve pagamento de nenhuma medição. Administração Municipal já emitiu ofício a construtora contratada, exigindo da mesma a inscrição da obra no CEI, como condição para liberação dos pagamentos.

Para efeito de comprovação segue em anexo cópia do ofício emitido. (fls. 583 a 584, PASTA AZ nº 02)".

#### Análise do Controle Interno:

O prefeito municipal de Ubaíra reconhece que a construção da creche não foi matriculada junto ao INSS.

Com isso, admite tacitamente que a fiscalização do município falhou.

A constatação se confirmou mais uma vez.

#### 2. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 31/12/2006 a 30/04/2012:

- \* ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS
- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- \* Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

# Relação das constatações da fiscalização:

### 2.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

#### **Ações Fiscalizadas**

2.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201113244	a	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos	
UBAIRA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:	
	R\$ 190.742,29	
Objeto da Fiscalização:	•	
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Far	macêutica- PEAF para atendimento	
à Farmácia básica.		

# 2.1.1.1 Constatação

As contrapartidas estadual e municipal não estão sendo cumpridas em conformidade com definido pela CIB.

#### Fato:

Segundo análise nos documentos enviados pela Secretaria Estadual de Saúde, constatamos que tanto o município de Ubaíra quanto o Estado da Bahia não estão cumprindo integralmente suas partes em torno do que foi avençado por meio da Comissão Intergestores Bipartite, com relação às aquisições e envio de medicamentos básicos nos exercícios de 2010 e 2011.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve.

#### Análise do Controle Interno:

Não foi necessária

# 2.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

#### **Ações Fiscalizadas**

2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113648	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/06/2011	
Instrumento de Transferência:	01/01/2010 a 30/00/2011	
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos	
UBAIRA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:	
	Não se aplica.	

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

#### 2.2.1.1 Constatação

Profissionais de Saúde que atuam nos PSF não cumprem carga horária estipulada para o programa.

#### Fato:

Através de documentação disponibilizada pela Secretaria de Saúde do município, constatamos que profissionais que atuam na área da Saúde não cumprem a carga horária estabelecida para as ações do PSF. Essa constatação foi referendada por meio das entrevistas feitas com famílias que são cadastradas nas diversas Unidades de Saúde da Família. Algumas dessas informações são desencontradas, mas no geral elas dão conta de que nas sextas-feiras as Unidades de Saúde funcionam sem profissionais de Saúde - médicos, enfermeiros e dentistas -, havendo apenas a

presença de auxiliares de enfermagem, que basicamente atuam na dispensação de medicamentos básicos e na consecução de procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade.

De acordo com documentação obtida por meio da Solicitação de Fiscalização N.º 001/2011, de 23/08/2011 (contratos dos profissionais, escala contendo horários de trabalho, livro de produção diária de médicos), e do conjunto das informações colhidas com as famílias cadastradas no Programa de Saúde da Família, nenhum dos profissionais da área da Saúde comparece nas USF nos dias de sexta-feira, descumprindo ditames contratuais do programa que impõe 40 horas semanais. Segundo esses informes, nesses dias as Unidades de Saúde da Família só prestam atendimentos mínimos às pessoas que as procuram, limitando-se a dispensação de medicamentos para quem precisa e pequenos procedimentos ambulatoriais, como curativos, que são executados por auxiliares de enfermagem.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Através de documento endereçado a esta CGU, a administração municipal declara que:

"A Secretaria Municipal de Saúde de Ubaíra tem pleno conhecimento da carga horária de 40 horas semanais para os profissionais de saúde que atuam no Programa de Saúde da Família.

A ausência dos profissionais de saúde, citada nos relatos obtidos junto às famílias cadastradas nas diversas unidades de saúde da família certamente estão relacionadas com as novas disposições emanadas da Portaria GM/MS n 2027 de 25/08/2011, onde a mesma prevê a possibilidade da jornada de trabalho de 40 horas semanais, sendo 32 horas de atividade efetiva nas unidades e 08 horas em atividades na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente, tudo conforme autorização do gestor.

Por se tratar de uma legislação recente, a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as unidades de saúde da família ainda estão se adequando a rotina das unidades e efetivando a divulgação de tais adequações aos agentes comunitários de saúde e as famílias cadastradas.

Em anexo segue cópia da Portaria GM/MS n 2027, de 25/08/2011. (fls.1810 a 1815, PASTA AZ nº 06)."

#### Análise do Controle Interno:

Conforme se depreende das próprias alegações da municipalidade, a Prefeitura de Ubaíra reconhece os fatos relatados ao afirmar que a Secretaria de Saúde junto com as unidades de saúde da família estão se adequando à nova sistemática firmada pela Portaria N.º 2.027, de 25/08/2011, que altera o item 3, do Capítulo II, da Portaria 648/GM/MS, de 28/03/2006, que trata da Infraestrutura e dos Recursos Necessários à implantação das equipes da Saúde da Família. Mais especificamente, no item 3.2.II é preceituado que "...- carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para os profissionais de saúde, à exceção dos profissionais médicos, cuja jornada é regulada no inciso IV do item 3.2 desta Portaria, que afirma que deve observar a necessidade mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na ESF e até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina da família e de comunidade... ." Está claro que o nosso relato refere-se a fatos não atingidos pela retromencionada Portaria. Portanto, fica mantida a constatação.

#### 2.2.1.2 Constatação

Ausência do exercício das atribuições do Conselho Municipal de Saúde.

#### Fato:

Não obstante o Conselho Municipal de Saúde estar com a instituição e paridade dos membros em acordo com o que prevê as normas (Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90), consideramos inadequado o fato de o atual secretário de Saúde ser o presidente da entidade, contrariando sugestões do próprio Ministério da Saúde. Essa inadequação tornou-se patente quando das entrevistas empreendidas com membros do CMS, para avaliar as questões da saúde no município. Foram escolhidos quatro membros, em razão da impossibilidade de agrupar todos os membros (sob alegações diversas, vários membros declinaram do convite de comparecimento), representantes dos a)produtores rurais, b) dos agentes comunitários de saúde, c) do Conselho de Desenvolvimento Integrado e Sustentável de Ubaíra, além do presidente do Conselho, que, conforme dito, é o secretário municipal de saúde. Mesmo nos cercando de certos cuidados – como realizar as entrevistas individualmente, com o intuito de aquilatar as reais opiniões dos membros sem a interferência da presença de outrem – percebemos a uniformidade dos relatos em referência à defesa da gestão; até mesmo alguns dos problemas da saúde que são do conhecimento da população foram amenizados e até mesmo desconsiderados pelos entrevistados.

Para reforçar essa constatação, há a edição do Decreto N.º 017/2011, de 11/03/2011, pelo prefeito municipal, em que são nomeados oito novos membros, com seus respectivos suplentes, sem que exista nenhum indício da eleição desses membros pelas representações das quais são originados. O histórico das Atas do CMS registra uma reunião no dia 25/02 e outra no dia 18/03/2011, onde nenhuma menção é feita a essa mudança dos membros (inclusive, um dos membros do Conselho, que não foi aquinhoado na escolha do novo CMS pelo gestor municipal, assinou a Ata como conselheira do dia 18/03, o que não mais poderia tê-lo feito). Na reunião subsequente do CMS, conforme ata do dia 25/03/2011, o gestor municipal da Saúde procedeu à leitura do Decreto retromencionado, ao término do qual lançou aos cinrcunstantes a pergunta sobre a existência de "algum outro" candidato a presidente da entidade. Em face da obviedade da resposta negativa, relançou-se de pronto candidato a presidente, sendo reconduzido por aclamação ao cargo.

Esses relatos denotam minimamente a ausência do exercício das atribuições que foram conferidas institucionalmente pela norma jurídica para as ações do CMS, principalmente levando-se em conta o fato de que existem problemas na Saúde em Ubaíra, conforme testemunho da população local.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documentação enviada para esta CGU, a administração municipal declara que:

"O Conselho Municipal de Saúde se constitui em um órgão colegiado de deliberação superior, incumbido de estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes, estratégias, instrumentos e fixar as prioridades da política municipal de saúde.

Inicialmente o fato do Secretário Municipal de Saúde ser o Presidente do Conselho não se constitui em ilegalidade, já que na ausência de outro candidato o mesmo se lançou de forma democrática e em obediência ao Regimento Interno, que não veda a ocupação do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde pelo gestor da pasta.

Com relação a ausência de eleição dos membros de representações, a informação não procede, pois de acordo com a Lei n 300, de 15/09/2005 (fls. 1816 a 1817 PASTA AZ n° 06), que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde, apenas as categorias dos profissionais de saúde e agentes comunitários de saúde exigem o processo de eleição dos seus representantes, o que pode ser constatado através de cópias das atas das respectivas eleições, bem como ofícios de todas representações com indicações de seus membros. (fls.1818 a 1829, PASTA AZ n° 06)."

#### Análise do Controle Interno:

Com relação ao fato relatado de que membros do CMS não foram indicados pelas suas respectivas representações, a Prefeitura enviou cópias das correspondências das Entidades representadas no Conselho, em que são comunicados os nomes dos membros para participação no colegiado.

Relativamente aos fatos de o Presidente do CMS ser o Secretário da Saúde e a ausência de senso crítico por parte de seus membros, mantemos as nossas observações, pois a Prefeitura não respondeu a essas indagações. Portanto, fica mantida a constatação.

# 2.3. PROGRAMA: 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto

#### **Ações Fiscalizadas**

2.3.1. 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos

**Objetivo da Ação:** Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201112986	Período de Exame:	
Instrumento de Transferência: Convênio	631727	
Agente Executor: UBAIRA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 600.000,00	

## Objeto da Fiscalização:

Construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à rede pública de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras.

# 2.3.1.1 Constatação

Sanitários com baixa qualidade configuram eficácia reduzida do convênio.

#### Fato:

Em 31.12.07 a FUNASA celebrou com o Município de Ubaíra o Termo de Compromisso TC/PAC 0378/07, SIAFI 631727, para construção de 217 módulos sanitários em residências urbanas e rurais.

Para a execução das obras foram destinados recursos no montante de R\$619.050,00, sendo R\$600.000,00 provenientes de repasse federal e R\$19.050,00 de contrapartida municipal.

Do correspondente processo licitatório, consubstanciado na Tomada de Preços nº 010/2008, participaram as empresas Moveterra Planejamento e Construções Ltda. (CNPJ 07.341.611/0001-42), Macro Construtora Ltda. (CNPJ 13.960.299/0001-78) e Valmer Monteiro de Almeida e Cia. Ltda. (CNPJ 07.191.779/0001-19).

A empresa Moveterra venceu a licitação e celebrou em 25.06.08 o Contrato nº 195/2008 com o Município para construir os 217 módulos sanitários domiciliares pelo preço de R\$616.454,73.

Porém, consta nos documentos da Prefeitura de Ubaíra que Moveterra, após haver executado parte das obras, solicitou "o cancelamento do contrato com a alegação de problemas financeiros".

Então, a empresa Macro, segunda colocada no processo licitatório, foi convocada para concluir o serviço nas mesmas condições do contrato original, mas esta não aceitou.

Por fim, convocou-se a terceira colocada, Valmer, que aceitou construir os 98 módulos sanitários faltantes pelo preço de R\$361.973,23. Para isso foi celebrado o Contrato nº 83/2010 em 20.04.10.

Em agosto e setembro de 2011 a equipe de fiscalização da CGU/BA visitou 36 dos módulos sanitários construídos em seis localidades: Bairro Malvinas; Bairro Antônio Telécio; Bairro Areião; Fazenda Palmeiras; Povoado Cedro; Fazenda Mucuri.

Constatou-se baixa qualidade nos materiais e/ou defeitos na construção de pelo menos 12 sanitários vistoriados, correspondentes a 1/3 desta amostra. As fotos abaixo ilustram as deficiências encontradas:

## MÓDULOS SANITÁRIOS DEFEITUOSOS (seleção de fotos)

# BAIRRO ANTÔNIO TELÉCIO



Rua J s/n, cadastro 794: vazamento de água dentro da parede umedece a alvenaria e desagrega o reboco.



Rua L s/n, cadastro 778: sem tubo de descarga. Tampa da fossa afundou parcialmente (foto).



Rua L s/n, cadastro 777: vazamento umedece a parede e desagrega o reboco.



Rua L s/n, cadastro 774: caixa de descarga quebrou. Bacia sanitária se soltou do piso. Lavatório se soltou da parede e foi retirado. Vazamento umedece a parede e desagrega o reboco (foto).

# BAIRRO AREIÃO



Rua sem nome, casa s/n, cadastro 24-A. Área do lavatório sem barra lisa na parede; reboco se desagrega.



Rua sem nome, casa s/n, cadastro 21. Lavatório plástico quebrado. Reboco interno se desagrega (foto).

# **FAZENDA PALMEIRAS**



Rua sem nome, casa s/n, cadastro 154. Mesmo seco, reboco da parede de sustentação da pia se desagrega com facilidade.



Rua sem nome, casa s/n, cadastro 153: sanitário parcialmente demolido. Caixa de água removida devido ao perigo de desabamento. Reboco e blocos cerâmicos frágeis, desagregam-se com facilidade.



Rua sem nome, casa s/n, cadastro 148: alvenaria de má qualidade em diversos pontos: paredes de sustentação da pia quebradas, soltas; chumbamento quebrado, torneira da pia precariamente presa (foto); umidade e deterioração do reboco na parede atrás da bacia sanitária.

# POVOADO CEDRO



Rua sem nome, casa s/n, cadastro 31: paredes de sustentação da pia quebradas, soltas. Reboco se desagrega espontaneamente.



Rua sem nome, casa s/n, cadastro 32: tampa do sumidouro afundou parcialmente.

# FAZENDA MUCURI



As deficiências acima documentadas acarretam prejuízos de naturezas diversas. A umidade das paredes oferece risco à saúde dos moradores na medida em que os expõe a agentes patogênicos. E traz em alguns casos perigo de desabamento. A quebra de materiais de baixa qualidade, com consequente inutilização, reduz a eficácia dos módulos sanitários. O reboco e os blocos cerâmicos de má qualidade, secos ou umedecidos, causam deterioração precoce dos módulos, abreviando sua vida útil. Esta degradação das instalações configura desperdício injustificado dos recursos públicos alocados ao convênio.

Nas especificações técnicas da obra consta que os blocos de cerâmica "serão bem cozidos" e "suficientemente duros"; o reboco ou massa única será "de cimento, areia e arenoso no traço 1:2:4". No entanto, estes padrões não foram obedecidos, uma vez que as fotos mostram reboco e blocos se desmanchando.

A execução falhou, assim como a fiscalização da FUNASA e do Município.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 233/2011, de 07 /10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação: "Inicialmente cumpre-nos esclarecer a auditoria da CGU que o Município de Ubaíra celebrou com a FUNASA Termo de compromisso para a construção de sanitários para população de alto risco social, predominantemente na zona rural e que tais obras foram executadas por empresas escolhidas através de procedimento licitatório, cumprindo todos os trâmites legais exigidos pelo certame e acompanhadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Infra-estrutura, na figura do engenheiro responsável, além da criteriosa e rigorosa fiscalização da FUNASA, já que as parcelas de recursos somente eram liberadas mediante aprovação destes fiscais.

Os sanitários, considerados como irregulares pelos auditores da CGU foram entregues em perfeitas condições de uso e somente após liberação pelos fiscais da FUNASA. Em anexo segue declaração de recebimento subscrita pelos respectivos beneficiários e fotos da entrega. (fls.1831 a 1847 A- J, PASTA AZ nº 06)

Vale salientar que da data da entrega das unidades sanitárias até a data da inspeção realizada pelos auditores da CGU, é provável a ocorrência de fatores que contribuíram para que o estado de conservação das mesmas se encontrasse de forma precária, tais como a má utilização, que resulta em depredação dos equipamentos e estrutura, e a não manutenção, que resulta na degradação.

Outro aspecto a ser considerado é que o fato de algumas casas estarem atualmente desabitadas foge ao controle da Administração Municipal, pois no momento da seleção do beneficiário e da entrega do equipamento houve a devida comprovação residência no imóvel."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor se absteve de refutar concreta e especificamente a constatação de má qualidade na construção de 12 dos 36 sanitários visitados. Eximiu-se de abordar a umidade nas paredes, o

reboco solto, a tampa de fossa recalcada, a ausência de barra lisa etc., todos defeitos construtivos, e não atribuíveis a má utilização. As alegações do prefeito sobre este assunto são genéricas, além de não corresponderem à verdade.

A constatação fica confirmada quanto à baixa qualidade dos módulos sanitários vistoriados.

## 2.3.1.2 Constatação

Diário de obra inexistente.

#### Fato:

Conforme relatado acima, os módulos sanitários foram construídos por duas empresas, a saber Moveterra Planejamento e Construções Ltda. (CNPJ 07.341.611/0001-42) e Valmer Monteiro de Almeida e Cia. Ltda. (CNPJ 07.191.779/0001-19).

Pela Solicitação de Fiscalização nº 01/Obras, de 24.08.11, solicitou-se ao prefeito de Ubaíra que apresentasse o diário de obra com os apontamentos desde o início do serviço (27.06.08) até aquela data.

Por meio do Ofício nº 079/2011, de 30.08.11, a Administração respondeu apenas "NÃO".

Consta nos autos da Administração de Ubaíra um documento com quatro páginas intitulado "Diário de Obra", datado em 29.05.09 e assinado pelo engenheiro da empresa Moveterra. O escrito é constituído de relatos semanais sobre a evolução da obra desde 05.01.09 até 29.05.09.

Há também nos papéis entregues à equipe da CGU um documento com sete páginas intitulado "Diário de Obra", sem data e assinado pelo engenheiro da empresa Valmer. O escrito é constituído de relatos mensais sobre a evolução da obra desde 10.06.10 até 10.02.11.

Os dois documentos acima mencionados não constituem diários de obra. Ambos foram escritos intempestivamente e não na forma de diário. São resumos de vários meses ou semanas de trabalho, sem especificar os dias.

Para o período de 27.06.08 a 05.01.09 não há qualquer relato.

Portanto, a construção dos módulos sanitários foi conduzida sem diário de obra.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 233/2011, de 07 /10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação: "Vale ressaltar que para a obra de melhorias sanitárias foi mantido pela empresa contratada o registro das principais ocorrências da obra, sendo o mesmo submetido a apreciação da fiscalização da FUNASA quando em visitação in loco."

#### Análise do Controle Interno:

O prefeito municipal de Ubaíra reconhece que a construção dos sanitários foi conduzida sem preenchimento do diário de obras.

Com isso, admite tacitamente que a fiscalização do município falhou. A ação ou inação da FUNASA não altera em nada o dever de atuação do fiscal municipal.

A constatação se confirmou mais uma vez.

# 2.3.1.3 Constatação

Obra sem a devida matrícula no INSS.

#### Fato:

Pela Solicitação de Fiscalização nº 01/Obras, de 24.08.11, solicitou-se ao prefeito de Ubaíra que apresentasse o comprovante da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra.

Por meio do Ofício nº 079/2011, de 30.08.11, a Administração respondeu apenas "NÃO", significando que a obra não possui o devido cadastro junto ao INSS.

Assim, foi descumprida obrigação imposta pela Instrução Normativa INSS/DC Nº 100, de 18.12.03.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 233/2011, de 07 /10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação: "Apesar de não ter exigido da contratada a matrícula da obra no CEI a Administração Municipal cumpriu com as demais exigências previdenciárias, principalmente, a retenção da parcela das contribuições devidas ao INSS e incidentes sobre as notas fiscais pagas, conforme comprovantes em anexo (fls. 1848.1 a 1848.23, PASTA AZ nº 02)."

#### Análise do Controle Interno:

O prefeito municipal de Ubaíra reconhece que a construção dos sanitários não foi matriculada junto ao INSS.

Com isso, admite tacitamente que a fiscalização do município falhou.

A constatação se confirmou mais uma vez.

### 3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 31/10/2011:

- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- \* Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

## Relação das constatações da fiscalização:

# 3.1. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

#### **Ações Fiscalizadas**

3.1.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

**Objetivo da Ação:** Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113296	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/07/2011	
Instrumento de Transferência:	01/01/2010 # 31/07/2011	
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	<b>Montante de Recursos</b>	
UBAIRA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:	
	Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização:		

Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas, atendendo aos critérios de paridade, e atuantes.

## 3.1.1.1 Constatação

O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços assistenciais.

#### Fato:

Mediante solicitação de fiscalização, requisitou-se do Município de Ubaíra que apresentasse os relatórios elaborados pelo Conselho Municipal de Assistência Social das supervisões realizadas nos programas assistenciais no município. Em resposta, a presidente do Conselho Municipal de Assistência Social informou que não são realizadas visitas institucionais as Unidades e Organizações da Assistência Social mas que estas ocorrem de forma individual pelos Conselheiros nos intervalos de suas ocupações, sem que fossem produzidos registros em formulários específicos.

Ao que tudo indica, as ações dos membros do Conselho se resumem à participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo informados, nestas ocasiões, pela Prefeitura, do que está sendo realizado, mas sem adotar nenhuma medida para assegurar a fidedignidade das informações.

O CMAS aprova as contas apresentadas apenas em caráter formal, mas não acompanha os programas para atestar a sua efetividade.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº233/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação :

em eventos de capacitações promovidos pelo Conselho Estadual e pelo Ministério do Desenvolvimento Social e das Conferências Municipais e Estaduais, valorizando o importante papel dessa instância de controle nos assuntos inerentes a assistência social, conscientizando cada vez mais os conselheiros para adoção de uma postura proativa.

Dentre os últimos eventos em que houve participação de membros do CMAS, destacam-se:

- 1. Seminário da Nova Política de Senha e Certificação de Entidades Socioassistenciais;
- 2. Capacitação para o Controle Social nos Municípios Feira de Santana
- 3. VII Conferência Estadual de Assistência Social 2009
- 4. Reunião Ampliada do CEAS CMAS (2009, 2011)

Em anexo, documentos comprobatórios da participação nos eventos acima citados. (fls. 1863 a 1895, PASTA AZ nº 06)"

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não elide o fato apontado. A participação de membros em eventos voltados para capacitações não garante a atuação plena do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### 3.2. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

#### **Ações Fiscalizadas**

3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

**Objetivo da Ação:** Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113190	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/07/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: UBAIRA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 119.700,00	

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

Composição da equipe que atua no CRAS encontra-se em desconformidade com dispositivo legal.

#### Fato:

Segundo consta no Plano Municipal de Assistência Social 2010-2013, o Centro de Referência da Assistência Social -CRAS atende regularmente uma média de 800 famílias em situação de risco social com capacidade para 3.500 famílias referenciadas. A Resolução CNAS N° 269 de 13/12/2006 estabelece que a equipe mínima de profissionais para atuarem no CRAS com até 3.500 famílias referenciadas deve ser composta por 03 técnicos de nível superior, sendo 02 profissionais assistentes sociais e preferencialmente 01 psicólogo e 03 técnicos de nível médio.

Verificou-se que no CRAS implantado no município de Ubaíra, a equipe técnica é composta por 01 coordenadora, 02 assistentes sociais, 01 psicóloga e 01 auxiliar de serviços gerais e não dispõe de 03 técnicos de nível médio.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício n°233/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação :

"O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS possui a equipe de referência exigida pelo MDS, conforme caderno de orientação, sendo que os técnicos de nível médio podem ter 02 perfis: 1 – Agente Administrativo e 2 – Agente Social/ou Orientador Social.

Baseado nesta orientação informamos que o CRAS possui 02 Orientadores Sociais que tem escolaridade de nível médio completo, sendo que estes técnicos trabalham com o Projovem Adolescente, mediação dos processos grupais dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no CRAS entre outras atribuições, sendo responsáveis os seguintes funcionários: E. P. de C. e D. A. B. Compõe também a equipe 01 técnico de nível médio que foi contratado como oficineiro, porém desenvolve as atribuições de agente administrativo, sendo responsável Mariflor dos Santos.

Em anexo, documentos comprobatórios dos profissionais de nível médio acima citados. (fls. 1897 a 1914, PASTA AZ nº 06) ".

#### Análise do Controle Interno:

Consta como objeto do contrato da servidora E. P. C. a prestação dos serviços correspondentes ao cargo de orientadora do Pro Jovem Adolescente no CRAS e da servidora D.A.B a prestação dos serviços correspondentes ao cargo de orientadora do Pro Jovem Adolescente no núcleo do Povoado de Jenipapo. Desta forma, fica claro que as atividades desenvolvidas por estas servidoras referem-se ao Projovem. Mesmo considerando que, em determinado momento, as atividades do Projovem e do CRAS podem se convergir, seria recomendável a contratação de pessoal de nível médio para exercer as atividades do CRAS que não se confundem com as do Projovem .

## 3.2.1.2 Constatação

Inexistência de controle adequado dos atendimentos realizados no CRAS.

#### Fato:

Durante visita realizada ao Centro de Referência de Assistência Social-CRAS de Ubaíra, verificou-se que não existe um controle adequado dos atendimentos prestados na unidade. O único controle existente refere-se ao número de pessoas atendidas no mês . A resolução nº 109 de 11/09/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais definiu como trabalho essencial ao serviço do PAIF, entre outros, o cadastramento socioeconômico e a elaboração de relatórios e prontuários. É possível que a ausência de técnicos de nível médio da área administrativa na composição da equipe do CRAS tenha contribuído para este fato.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº233/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação :

"O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do Município de Ubaíra vem informar que esta Instituição realizava até o mês de agosto de 2011, os registros e controles de atendimentos sociais através da Ficha de Atendimento (Anexo I), sendo que ao final do mês é elaborado um Relatório Mensal das Atividades.

Adotamos após a fiscalização da CGU, além da Ficha de Atendimento, os prontuários de atendimentos preenchidos já na recepção (Anexo II), visto que, reconhecemos a qualificação das informações do público assistido nesta Instituição como imprescindível no planejamento das tomadas de decisão no campo das políticas públicas de Assistência Social, e no processo de estruturação de uma base de dados para o desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Diante da notificação recebida pela CGU nos comprometemos e estamos adequando nossos meios de controle imediatamente (a partir do mês de setembro de 2011).

Em anexo segue cópias das Fichas de Atendimento e Prontuários (fls. 1915 a 1937, PASTA AZ nº 06) e Relatórios Mensais das Atividades de janeiro a dezembro de 2010, janeiro a setembro de 2011 (fls. 1938 a 1985, PASTA AZ nº 06). "

# Análise do Controle Interno:

No momento da fiscalização, a equipe de fiscalização obteve a informação de que o CRAS não elaborava relatórios mensais das atividades realizadas. Dos relatórios anexados, conforme consta na justificativa do gestor, relativos ao período de janeiro de 2010 a setembro de 2011, verificou-se que apenas 02 estavam datados e alguns encontravam-se sem data e sem assinatura. Além disso, não foram apresentadas documentação de suporte para o número de atendimentos e atividades citados nestes relatórios. Em todo caso, registra-se o compromisso do gestor em adequar os meios de controle de atendimento.

# 3.3. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

#### **Ações Fiscalizadas**

3.3.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113895	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/06/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: UBAIRA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 93.066,00		

# Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

# 3.3.1.1 Constatação

Utilização indevida dos recursos do IGD para pagamento de despesas de pessoal.

#### Fato:

Verificou-se que o município de Ubaíra utilizou, no exercício de 2009, recursos do IGD para pagamento de pessoal efetivo e de pessoal temporário para realizar atividades que não possuíam relação direta com a gestão do programa Bolsa Família, a exemplo de diversas contratações para a função de auxiliar de serviços gerais. A tabela abaixo relaciona algumas das situações identificadas:

Processo de pagamento	Data	Função Contratada	Valor Total	
3027	24/07/09	04 Auxiliares de serviços gerais e 01 assistente administrativo	1.939,36	
3078	27/07/09	09 Auxiliares de serviços gerais	3.108,68	
3585	25/08/09	08 Auxiliares de serviços gerais, 01 professor e 01 agente administrativo	4.178,18	
3640	26/08/09	10 Auxiliares de serviços gerais	3.921,50	
4116	24/09/09	07 Auxiliares de serviços gerais, 01 professor e 01 agente administrativo	2.669,96	
4151	24/09/09	07 Auxiliares de serviços gerais	2.096,22	
4662	27/10/09	08 Auxiliares de serviços gerais e 01 agente	2.891,47	

		administrativo	
4703	28/10/09	02 Auxiliares de serviços gerais	855,60
5213	26/11/09	05 Auxiliares de serviços gerais e 01 assistente administrativo	2.024,93
5214	26/11/09	03 Auxiliares de serviços gerais	955,43
5699	5699 17/12/09 03 Auxiliares de serviços gerais		1.283,40
		TOTAL	R\$ 25.924,73

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 233/2011, de 07 /10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação: "Apesar das pessoas contratadas com recursos do IGD no exercício de 2009 terem recebido a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente e Agente Administrativo, conforme folha de pagamento anexada aos respectivos processos de pagamento, estes servidores contratados na verdade tiveram como atribuições a atualização do Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal realizado na sede do município e na zona rural (busca ativa).

No caso do Professor encontrado nos processos de pagamento n s 3585 e 4416/2009, o Setor de Pessoal equivocadamente inseriu a função de Professor para a contratada E. G. S., que na verdade estava realizando as atividades de atualização do CadÚnico.

A comprovação de que a despesa com os servidores contratados está correlacionada com as atividades de gestão do Bolsa Família é verificada no histórico do empenho, que assim especifica: "Valor que se empenha para atender despesas a serem efetuadas com Remuneração de Servidores Contratados para atender a Gestão das Ações do Bolsa Família, neste Município de Ubaíra-BA". Também, os Formulários de Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal, contempla as assinaturas dos respectivos profissionais contratados para este fim.

Segue anexa cópia de todos os processos de pagamento e Formulários do CadÚnico, comprovando a regularidade na utilização do recurso. (fls.1987 a 2373, PASTA AZ Nº 06)."

#### **Análise do Controle Interno:**

De fato, os formulários do CadÚnico anexados a justificativa encontram-se assinados pelos servidores identificados na folha de pagamento como auxiliares de serviços gerais. No entanto, é importante que a atribuição dada ao servidor contratado corresponda ao seu cargo. Como regra, o

auxiliar de serviços gerais é contratado para executar trabalhos de limpeza, conservação em geral e outras atividades correlatas. Os pré-requisitos exigidos para um auxiliar de serviços gerais não coincidem com o perfil esperado de um cadastrador. O cadastro das famílias do PBF deve espelhar a realidade. Para isto, o cadastrador deve ter habilidade para buscar informações junto a população de forma que fique registrada a situação existente.

#### 3.3.1.2 Constatação

Aplicação de recursos do IGD em despesas não elegíveis para o Programa Bolsa Família.

#### Fato:

O município de Ubaíra utilizou em 2009 recursos do IGD para pagamentos de despesas que não possuíam relação direta com o Programa Bolsa Família. Foram adquiridos equipamentos de informática para a manutenção das atividades do CRAS no valor de R\$4.493,00 conforme consta no Processo de pagamento nº 005908.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 233/2011, de 07 /10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação: "O processo de pagamento nº 5908/2009 no valor de R\$ 4.493,00, citado pela auditoria da CGU como aplicação de despesas não elegíveis para o Programa Bolsa Família não procede, já que de acordo com as notas fiscais nº 4589 no valor de R\$4.320,00 e nº 4597 no valor de R\$173,00, emitidas pela INFORMAK estão relacionadas com a compra de computador completo e impressora jato de tinta, respectivamente, destinado a manutenção do cadastro das pessoas beneficiadas com o Programa Bolsa Família e atendidas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, uma vez que público usuário dos serviços do CRAS está diretamente relacionado com o Programa Bolsa Família, por se tratar de famílias em situação de vulnerabilidade social. As atividades desenvolvidas pela equipe técnica são facilitadas com a utilização de equipamento de informática, pois proporcionam um melhor controle do cadastro das famílias, acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação e emissão de relatórios para justificar a permanência das famílias no programa e atividades de acompanhamento destas famílias para que as mesmas possam ser emancipadas e melhorem a sua qualidade de vida.

Vale ressaltar que os recursos se encontram previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2009, no elemento de despesa 52 - Equipamentos e Material Permanente.

Adicionalmente, os gastos efetuados na manutenção do CRAS foram aprovados pela instância de controle no município, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que possui representantes da Saúde, Educação e da própria Assistência Social.

Sendo assim, as despesas com a compra dos equipamentos de informática são elegíveis para o programa Bolsa Família.

Para efeito de comprovação, segue cópia dos seguintes documentos: (fls. 2374 a 2385, PASTA AZ nº 07)

- b) Plano de Acompanhamento dos Beneficiários do Bolsa Família;
- c) Ofício de encaminhamento ao CMAS solicitando a apreciação do demonstrativo Sintético Anual da Execução financeira do IGDBF do ano de 2009;
- d) Ata de aprovação das contas de 2009.

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa informa que a referida aquisição destinou-se a manutenção do cadastro das pessoas beneficiadas com o PBF e atendidas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, uma vez que público usuário dos serviços do CRAS está diretamente relacionado com o Programa Bolsa Família. Existe uma incompatibilidade nesta informação, pois a manutenção do cadastro é realizado na Sede da Prefeitura, portanto, em local diverso do CRAS. Ainda que os usuários dos serviços do CRAS coincidam, em parte ou na sua maioria, com os beneficiários do PBF, é recomendável a segregação na utilização dos recursos .

## **Ações Fiscalizadas**

3.3.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113863	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2009 a 30/06/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: UBAIRA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 8.268.785,00	

#### Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

# 3.3.2.1 Constatação

Dirigentes das escolas visitadas não exercem suas atribuições conforme previsto na Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004.

#### Fato:

Mediante solicitação de fiscalização nº 03-Bolsa Família, solicitou-se ao município de Ubaíra os diários de classe ou fichas de frequência das seguintes escolas: Dr. Josaphat Marinho, Olavo Bilac, Escola Municipal Riacho do Corte, Grupo Escolar Mario Muniz Monteiro e Escolinha Municipal de Educação Infantil Rodrigo de Brito. Para verificação da frequência, definiu-se uma amostra de 15 alunos para cada uma destas escolas, com exceção da escola Dr. Josaphat Marinho,

que teve a amostra composta por 06 alunos. Mediante análise dos diários de classe apresentados pelo município, constatou-se a ausência de 08 alunos, conforme tabela abaixo:

pero mamerpro, constatou	se a auscheia de oo alanos, comornie tabela abaixo.
NIS dos Alunos não localizados nos diários	Escolas
20313774905	Escola Dr. Josaphat Marinho
16650286630	
16164498873	Escola Olavo Bilac
16223162309	
20739092043	
16325209878	Grupo Escolar Municipal Mario Muniz Monteiro
16223439580	
16475206572	Escolinha Municipal de Educação Infantil Rodrigo de Brito

Como justificativa, o município informou que os alunos identificados pelos NIS: 16475206572, 16223439580 e 16325209878 encontram-se matriculados em escolas particulares. Para os alunos de NIS: 20313774905, 16650286630, 16223162309 a informação foi de que foram transferidos para outras escolas municipais. No entanto, foi apresentada apenas a ficha de matrícula de um deles (NIS:16223162309). Com relação a duas alunas cadastradas nos seguintes NIS: 16164498873 e 20739092043, o município informou que não foram matriculadas nasEscolas da rede Municipal de ensino no ano letivo de 2011.

Desta forma fica evidenciado que houve um descumprimento da Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004. Esta Portaria definiu como atribuições, entre outras, dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino para alunos beneficiários do Programa Bolsa Família a identificação e disponibilização ao gestor municipal dos dados atualizados dos alunos e ocorrências, como mudança de endereço, transferência, abandono e falecimento e no caso de transferência de escola,

a informação do estabelecimento de ensino de destino.

A transferência dos três alunos para escolas particulares, sugere que estas famílias beneficiárias do programa Bolsa Família possuem renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

Outro fato verificado foi o preenchimento inadequado do registro de frequência da ficha do Projeto Presença. Verificou-se que para as 05 Escolas citadas acima, não houve cálculo da frequênciabimestral.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 233/2011, de 07 /10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação: "Diante das constatações apontadas pela auditoria da CGU temos a considerar:

- a) Em virtude da Escola Municipal Dr. Josaphat Marinho, na região da Risada, ter sido desativada, a aluna A. P. da S. S. com NIS 20313774905 se encontra matriculada no 6 ano da Escola Municipal Eufrásio Francisco Sampaio INEP 29235820, no povoado de Três Braços, conforme ficha de matrícula em anexo; (fl. 3921, PASTA AZ nº 10)
- b) Em virtude da Escola Municipal Dr. Josaphat Marinho, na região da Risada, ter sido desativada, o aluno R. M. dos S. com NIS 166502286630 se encontra matriculado no 4 ano da Escola Municipal Eufrásio Francisco Sampaio INEP 29235820, no povoado de Três Braços, conforme ficha de matrícula em anexo; (fl. 3922, PASTA AZ nº 10)
- c) A aluna E. V. de J. S. com NIS 16164498873, não faz parte da rede municipal de ensino.
- d) O aluno G. da S. S. com NIS 16223162309 se encontra matriculado no 4 ano do ensino fundamental da Escola Municipal Riacho do Corte INEP 29236258, conforme ficha matrícula e documentos em anexo; (fls.3923 a 3925, PASTA AZ nº 10)
- e) A aluna K. da S. S. com NIS 20739092043, não faz parte da rede municipal de ensino.
- f) A aluna J. dos S. O. com NIS 16325209878 se encontra em matriculada na Escola integração, conforme declaração da escola em anexo; (fl.3926, PASTA AZ nº 3926)
  - g) A aluna J. G. N. S. com NIS 16223439580 se encontra matriculado no 4 ano do

ensino fundamental da Escola Integração conforme declaração da escola em anexo; (fl. 3927, PASTA AZ nº 10)

h) A aluna M. S. S. com NIS 16475206572 se encontra matriculada no 2 ano do ensino fundamental do Centro Educacional Ebenézer, escola particular, com INEP 29235677, conforme atestado da escola em anexo. (fls.3928 a 3929, PASTA AZ nº 10)

Com relação à Portaria MDS/MEC n 3.789/2004 a Secretaria Municipal de Educação vai agir com mais rigor, exigindo dos diretores responsáveis a identificação e disponibilização ao gestor municipal dos dados atualizados dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família de todas as escolas da rede municipal, em observância ao estabelecido na Portaria citada. Além disso, estas informações vão ser encaminhadas ao titular da Secretaria de Desenvolvimento Social para conhecimento e a tomada de providências cabíveis.

Atualmente os diretores das escolas municipais têm a prática de efetuar o cálculo da percentagem de freqüência dos alunos que não atingiram os 85% de freqüência. A partir do mês de outubro de 2011 a Secretaria Municipal de Educação vai exigir o este cálculo para os alunos que superarem os 85% da freqüência.

A gestão do Bolsa Família ao tomar do conhecimento da existência de 03 alunos que se encontram matriculados em escolas particulares tomou as seguintes providências, conforme cada caso:

Atualização dos cadastros no CadÚnico e visita pela Assistente Social para averiguação com emissão do parecer social do perfil da família dos 03 alunos, sendo apurado:

- a) A aluna J. G. N. S. com NIS 16223439580 se encontra matriculada no 6 ano do ensino fundamental da Escola Integração, e tem a sua mensalidade escolar paga através da sua tia, Sra. K. R. B. S., conforme declaração da escola em anexo; (fls.3930 a 3931, PASTA AZ nº 10)
- b) A aluna M. S. S.com NIS 16475206572 se encontra matriculada no 2 ano do ensino fundamental do Centro Educacional Ebenézer, e tem a sua mensalidade escolar paga através da sua tia, Sra. C.B. de S., conforme declaração da escola em anexo; (fls. 3932 a 3933, PASTA AZ nº 10)
- c) A aluna J. dos S. O. com NIS 16325209878 se encontra em matriculada encontra matriculada no 5 ano do ensino fundamental na Escola Integração, e tem a sua mensalidade escolar paga através da seu pai, Sr. M. S. A., conforme declaração da escola em anexo. (fls. 3934 a 3936) PASTA AZ n°10)."

#### **Análise do Controle Interno:**

De fato, para alguns beneficiários, houve a comprovação de matrícula na rede municipal de ensino (identificados pelos NIS: 20313774905, 166502286630, 16223162309). Com relação as alunas

matriculadas em escolas particulares, consta no parecer social, anexo a justificativa, que as famílias dos beneficiários dos NIS 16223439580 e 16475206572 não possuem perfil para atender às exigências do Programa Bolsa Família. No entanto, não houve informação do procedimento adotado pelo município para regularizar esta situação. Enfim, a justificativa apresentada não elide a deficiência constatada na atualização dos dados dos alunos e ocorrências como mudanças de endereço e transferências de escola.

### 3.3.2.2 Constatação

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Fato:

Mediante cruzamento da folha de pagamento referente a dezembro de 2010 dos funcionários da Prefeitura de Ubaíra com a folha de pagamento do Bolsa Família e Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2010) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ficou constatado que 24 funcionários estão recebendo os benefícios do Programa Bolsa Família irregularmente, tendo em vista que não atendem os requisitos previstos para enquadramento como beneficiários do referido Programa, apresentando evidências de renda per capita superior àquela exigida pelo programa,

conforme quadro abaixo.

	1	î .				
NIS	Cargo do Beneficiário na Prefeitura Municipal	Renda Mensal Líquida do titular(dez/2010)	Nº de membros na família	Percapita mensal família CadUnico	Percapita mensal família RAIS 2010	Média renda mensal família RAIS 2010
16545708261	Auxiliar de Serviços administrativos	539,58	5	5,00	302,24	1.511,19
12518213513	Guarda Municipal	571,62	5	60,00	309,73	1.548,65
19002778034	Guarda Municipal	582,52	5	60,00	309,73	1.548,65
20639480475	Agente Comunitário de Saúde	618,12	2	50,00	411,50	1.714,75
16020679072	Auxiliar de Serviços Adm 16020679072 Educacional		4	127,50	428,69	1.714,75
16088710536	088710536 Auxiliar de Serviços Gerais		3	170,00	255,80	767,39
16089734358	Professor	1125,19	4	127,50	468,65	1.874,58

1	J.					
19029101124	Conselheiro Tutelar	469,21	4	25	274,75	1.099,00
16298792326	Auxiliar de Serviços administrativos	496,85	4	91,25	291,77	1.167,09
16370333299	Auxiliar de Merenda Escolar	569,58	2	250,00	341,37	682,73
16370530892	Não identificado	Não identificado	3	50,00	311,44	934,31
16217221609	Auxiliar de Serviços Gerais	544,27	4	127,50	446,28	1.785,12
16391285005	Professor	489,2	4	87,50	323,07	1.292,27
16398887876	Não identificado	Não identificado	2	255,00	338,67	677,33
16469267433	Auxiliar de Serviços Adm Educacional	469,21	1	40,00	425,00	2.390,85
16472705454	Auxiliar de Serviços administrativos	573,08	4	25,00	597,71	2.390,85
17036146263	Auxiliar de Serviços administrativos	539,58	4	126,25	351,82	1.407,26
20385994499	Auxiliar de Serviços Gerais	619,35	1	50,00	747,23	842,56
20639482133	Auxiliar de Serviços Gerais	418,21	3	16,66	495,23	1.485,70
20926223598	Professor	469,21	1	40,00	405,17	566,89
20937168372	Auxiliar de Serviços Gerais	621,48	2	40,00	257,13	514,25
20937301145	Conselheiro Tutelar	496,85	2	0,00	276,25	552,50

20937301153	Professor	569,36	2	30,00	284,68	569,36
20970272620	Auxiliar de Serviços Gerais	469,21	1	50,00	425,00	1.236,72

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 233/2011, de 07 /10/2011, a Prefeitura Municipal de Ubaíra apresentou a seguinte manifestação: "A gestão do Programa Bolsa Família ao tomar conhecimento dos 24 funcionários efetivos e contratados da Prefeitura Municipal de Ubaíra já está tomando as providências cabíveis, através da atualização dos seus respectivos cadastros e bloqueio dos mesmos para averiguação do perfil.

#### Análise do Controle Interno:

Em sua justificativa o gestor não anexou nenhuma documentação comprobatória dos bloqueios de benefícios ou alterações cadastrais, apenas informou que estão sendo tomadas providências cabíveis. Em se tratando de servidores públicos municipais como beneficiários do bolsa família, presume-se que não haveria dificuldade em identificar aqueles que não se enquadram com o perfil socioeconômico exigido pelo programa.